



ASOCIACIÓN INTERAMERICANA DE CONTABILIDAD
INTERAMERICAN ACCOUNTING ASSOCIATION
ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA DE CONTABILIDADE



ESTATUTO E REGULAMENTOS

[ATUALIZADO EM 10 DE OUTUBRO DE 2024]

COPYRIGHT®:

ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA DE CONTABILIDADE - AIC

Reservado todos os direitos, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida, guardada em um sistema de armazenamento de dados, ou transmitidos, de qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou outro, sem a autorização prévia por escrito da AIC



**ASOCIACIÓN INTERAMERICANA DE
CONTABILIDAD INTERAMERICAN
ACCOUNTING ASSOCIATION ASSOCIAÇÃO
INTERAMERICANA DE CONTABILIDADE**

Reformas do Estatuto aprovadas pelo Conselho Diretor da AIC, em 10 de outubro de 2024, na cidade de Punta Cana, República Dominicana.

Compilação e Edição:

Comitê de Política e Estratégia Institucional da AIC

Novembro de 2024

COMITÉ EXECUTIVO AIC 2023 - 2025



Jorge Sandoval La Serna
PRESIDENTE



Nelson Hahn Jacobo
PRIMEIRO VICEPRESIDENTE



Oscar Noé López Cordón
VP ASSUNTOS TÉCNICOS



Marvin Ramírez Rosales
VP FINANÇAS



Laura Grajeda Trejo
**VP DE RELAÇÕES E PROMOÇÃO
INSTITUCIONAL**



Silvio Marcelo Rizza
VP DE COMUNICAÇÃO



Cesar Martínez Ojeda
**VP DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL**



Fernando Amaut Paucar
VP AFILIAÇÕES

COMITÉ DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL – AIC 2023-2025

Gustavo Gil Gil

Nelson Hahn Jacobo

Jorge Sandoval La Serna

Ana Victoria Corcio

Francisco Javier Macías Valadez Treviño

Cornelio Porras Cuellar

Presidente

Membro

Membro

Membro

Membro

Membro

CONTEÚDO

Missão e Objetivos.....	5
Organismos Patrocinadores.....	6
Ex-presidentes	7
Contadores Beneméritos das Américas.....	8
Conferências Interamericanas de Contabilidade.....	9
<i>Cumbre de las Américas</i>	10
Índice e Estatuto e Regulamento Geral	11

MISSÃO DA AIC

“A missão principal da AIC é a integração de todos os contadores da América, buscando seu aperfeiçoamento, apoio e desenvolvimento profissional, científico e acadêmico, por meio de uma formação integral e humanística. É, portanto, seu principal objetivo lutar para alcançar uma profissão forte e coerente em todo o continente americano, que cumpra a sua responsabilidade para com a sociedade através de um exercício ético, adequado e transparente; garanta da confiança pública, num sincero intercâmbio de convivência fraterna”

OBJETIVOS DA AIC

Para alcançar a sua missão, a AIC adotou os seguintes objetivos:

- A. Promover uma profissão forte e coerente no continente americano, que lhe permita prestar serviços da mais alta qualidade à sociedade e aos usuários;*
- B. Fomentar o desenvolvimento profissional integral dos contadores no âmbito da fraternidade interamericana;*
- C. Estimular a melhoria do nível acadêmico na formação do contabilista;*
- D. Melhorar constantemente a formação profissional baseada na qualidade e na manutenção dos mais elevados padrões de conduta e conhecimento da profissão;*
- E. Divulgar os princípios éticos e valores da profissão à sociedade: incutir os seus valores nas novas gerações de profissionais e repetir constantemente os seus valores aos atuais, para que estes sirvam de premissa para todas as suas ações e dêem sentido à vida profissional.*

ORGANISMOS PATROCINADORES MEMBROS DA AIC

**ARGENTINA**

Federación Argentina de Consejos Profesionales de Ciencias Económicas

**BOLÍVIA**

Colegio de Auditores o Contadores Públicos de Bolivia
Colegio de Contadores de Bolivia

**BRASIL**

Conselho Federal de Contabilidade
Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

**CHILE**

Colegio de Contadores de Chile

**COSTA RICA**

Colegio de Contadores Públicos de Costa Rica
Colegio de Contadores Privados de Costa Rica

**ECUADOR**

Federación Nacional de Contadores del Ecuador
Colegio de Contadores Públicos de Pichincha y del Ecuador

**EL SALVADOR**

Instituto Salvadoreño de Contadores Públicos.
Corporación de Contadores de El Salvador

**GUATEMALA**

Instituto Guatemalteco de Contadores Públicos y Auditores
Colegio de Contadores Públicos y Auditores de Guatemala

**HAITÍ**

Ordre des Comptables Professionels Aggréés d'Haiti

**HONDURAS**

Colegio de Peritos Mercantiles y Contadores Públicos de Honduras
Colegio Hondureño de Profesionales Universitarios en Contaduría Pública

**MÉXICO**

Instituto Mexicano de Contadores Públicos

**NICARÁGUA**

Colegio de Contadores Públicos de Nicaragua

**PANAMÁ**

Asociación de Contadores Públicos Autorizados de Panamá

Asociación de Mujeres Contadoras Públicas Autorizadas de Panamá

Colegio de Contadores Públicos Autorizados de Panamá

**PARAGUAY**

Colegio de Contadores de Paraguay

**PERÚ**

Junta de Decanos de Colegios de Contadores Públicos del Perú

**PUERTO RICO**

Colegio de Contadores Públicos Autorizados de Puerto Rico

**REPÚBLICA DOMINICANA**

Instituto de Contadores Públicos Autorizados de la República Dominicana

**URUGUAY**

Colegio de Contadores, Economistas y Administradores del Uruguay

**VENEZUELA**

Federación de Colegios de Contadores Públicos de Venezuela

EX-PRESIDENTES

Nome	País	Período
Luís María Matheu	 Argentina	1974-1977
John Marshall	 Canadá	1977-1979
Humberto Murrieta	 México	1979-1981
Howard P. Keefe	 Estados Unidos	1981-1983
Benjamín Callirgos	 Perú	1983-1985
Rogério Casas Alatríste	 México	1985-1987
Juan R. Herrera	 República Dominicana	1987-1989
Miguel A. Alarcón	 Paraguay	1989-1991
Robert Gowan	 Canadá	1991-1993
Oscar Montaldo	 Uruguay	1993-1995
René A. Fernández	 El Salvador	1995-1997
Enrique Zamorano	 México	1997-1999
Antonio Carlos Nasi	 Brasil	1999-2001
Jaime Hernández Vásquez	 Colombia	2001-2003
Leonardo Rodríguez	 Cuba	2003-2005
Pierre Barnes	 Canadá	2005-2007
Agustín Lizardo	 República Dominicana	2007-2009
Juan A. Flores Galarza	 Puerto Rico	2009-2011
Luis A. Werner-Wildner	 Chile	2011-2013
Gustavo Gil Gil	 Bolivia	2013-2015
Antonio Gómez Espiñeira	 México	2015-2017
Cornelio Porras Cuéllar	 Nicaragua	2017-2019
Maria Clara Cavalcante Bugarim	 Brasil	2019-2021
Héctor Jaime Correa Pinzón	 Colombia	2021-2023

CONTADORES BENEMÉRITOS DAS AMÉRICAS

Ano	Benemérito	País	Entregue na CIC	
1951	Roberto Casas Alatríste	México	II	México
1954	Francisco D' Auria	Brasil	III	São Paulo
1957	Juan Rodríguez López	Uruguay	IV	Santiago
1961	Juan Angel Gil	Puerto Rico	VI	Nueva York
1963	Juan Alberto Arévalo	Argentina	VII	Mar del Plata
1967	Ramón Cárdenas Coronado	México	VIII	Caracas, Venezuela
1970	José Da Costa Boucinhas	Brasil	IX	Bogotá, Colômbia
1970	Louis Kessler	EEUU	IX	Bogotá, Colômbia
1972	César Salas	Cuba	X	Punta del Este, Uruguay
1974	Mario Pravia	Uruguay	XI	San Juan, Puerto Rico
1977	Luis María Matheu	Argentina	XII	Vancouver
1979	Derek Lukin Johnston	Canada	XIII	Panamá
1979	Arcelio Blanco	Colômbia	XIII	Panamá
1981	Benjamín Callirgos	Peru	XIV	Santiago
1983	Augusto Bolaños Figueroa	Guatemala	XV	Rio de Janeiro
1985	Aurelio Fernández Díaz	Cuba	XVI	Miami
1987	William Ings	EEUU	XVII	Quito
1989	Hilário Franco	Brasil	XVIII	Asunción
1995	Rogério Casas Alatríste	México	XXI	Cancún, México
1997	Mario Biondi	Argentina	XXII	Lima, Peru
1999	Juan Herrera Guzmán	Rep. Dom.	XXIII	San Juan, Puerto Rico
2001	René Fernández	El Salvador	XXIV	Punta del Este
2003	James Wesberry	EEUU	XXV	Panamá
2005	Humberto Murrieta	México	XXVI	Salvador Bahía
2007	Oscar Montaldo	Uruguay	XXVII	Santa Cruz de la Sierra
2009	Horacio López Santiso	Argentina	XXVIII	Cancún, México
2011	Leonardo Rodríguez	Cuba	XXIX	San Juan, Puerto Rico
2013	Víctor H. Vargas Calderón	Peru	XXX	Uruguay
2015	Juan A. Flores Galarza	Puerto Rico	XXXI	Punta Cana, Rep.Dom.
2017	Enrique Zamorano García	México	XXXII	Lima, Peru
2019	Héctor Trballini	Argentina	XXXIII	Cartagena, Colômbia
2021	Luis Alberto Werner-Wildner	Chile	XXXIV	Porto Alegre, Brasil

CONFERÊNCIAS INTERAMERICANAS DE CONTABILIDADE

Nº	Lugar	Ano
I	San Juan de Puerto Rico	1949
II	Cidade do México	1951
III	São Paulo - Brasil	1954
IV	Santiago de Chile	1957
V	Cuba (Pospuesta)	
VI	Nueva York - USA	1961
VII	Mar del Plata - Argentina	1963
VIII	Caracas - Venezuela	1967
IX	Bogotá - Colômbia	1970
X	Punta del Este - Uruguay	1972
XI	San Juan de Puerto Rico	1974
XII	Vancouver - Canadá	1977
XIII	Cidade do Panamá	1979
XIV	Santiago de Chile	1981
XV	Río de Janeiro - Brasil	1983
XVI	Miami - Cuba no Exílio	1985
XVII	Quito - Ecuador	1987
XVIII	Asunción - Paraguay	1989
XIX	Buenos Aires - Argentina	1991
XX	Santo Domingo - República Dominicana	1993
XXI	Cancún - México	1995
XXII	Lima - Peru	1997
XXIII	San Juan de Puerto Rico	1999
XXIV	Punta del Este - Uruguay	2001
XXV	Cidade do Panamá	2003
XXVI	Salvador Bahía - Brasil	2005
XXVII	Santa Cruz de la Sierra - Bolívia	2007
XXVIII	Cancún - México	2009
XXIX	San Juan de Puerto Rico	2011
XXX	Punta del Este - Uruguay	2013
XXXI	Punta Cana – República Dominicana	2015
XXXII	Lima - Peru	2017
XXXIII	Cartagena, Colômbia	2019
XXXIV	Porto Alegre, Brasil	2021
XXXV	Antigua Guatemala, Guatemala	2023

CUMBRE DE LAS AMÉRICAS

I	Lima, Peru	2004
II	Monterrey, México	2006
III	Montevideo, Uruguay	2008
IV	San José, Costa Rica	2010
V	Punta Cana, República Dominicana	2012
VI	Managua, Nicaragua	2014
VII	Lambaré, Paraguai	2016
VIII	Ciudad de Guatemala, Guatemala	2018
IX	Ciudad de Panamá, Panamá	2022
X	Punta Cana, República Dominicana	202

ESTATUTO E REGULAMENTO GERAL

ÍNDICE

PÁG.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E OBJETO 15-19

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS 19-24

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA 24

DA JUNTA DE GOVERNO 24-28

DO COMITÊ EXECUTIVO 28-32

DO PRESIDENTE 32-33

DOS FUNCIONÁRIOS 33

CAPÍTULO IV

RECOMENDAÇÕES E RELATÓRIOS 34

CAPÍTULO V

DAS CONFERÊNCIAS INTERAMERICANAS, CUMBRES DE LAS AMÉRICAS,
CONGRESSOS DE EDUCADORES DA ÁREA CONTABIL, SEMINÁRIOS
INTERAMERICANOS DE CONTABILIDADE E
ASSEMBLEIA DE ADERENTES 35-38

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS ADERENTES INDIVIDUAIS
E SÓCIOS ADERENTES INSTITUCIONAIS 38

CAPÍTULO VII	
HONRAS E DISTINÇÕES	38
CAPÍTULO VIII	
DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	39
CAPÍTULO IX	
DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, CAPACIDADE JURÍDICA E DOS RECURSOS	40
CAPÍTULO X	
DO CONSELHO DE PRESIDENTES	41
CAPÍTULO XI	
DE COMISSÃO FISCALIZADORA	41

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I

REGULAMENTO TÉCNICO	43
DISPOSIÇÕES GERAIS	43-44
DAS COMISSÕES TÉCNICAS	44-47
DAS RECOMENDAÇÕES E RELATÓRIOS	47-49
DOS OUTROS COMITÊS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO	49

CAPÍTULO II

REGULAMENTO DAS CONFERÊNCIAS INTERAMERICANAS DE CONTABILIDADE	50
OBJETIVOS	50
SEDE DA CONFERÊNCIA	51-53
DA ORGANIZAÇÃO GERAL	53-55
DO DESENVOLVIMENTO E FUNÇÕES DA CONFERÊNCIA	55-59

DOS ASPECTOS FINANCEIROS	59-60
DA SUSPENSÃO DA SEDE	60

CAPÍTULO III

REGULAMENTO DO REGISTRO DE ADHERENTES INDIVIDUAIS	60
DISPOSIÇÕES GERAIS	60-61
DO CARÁTER E NATUREZA DO REGISTRO DE ADERENTES INDIVIDUAIS	61-64
DO PROCESSO PARA REGISTRAR ADERENTES INDIVIDUAIS	64
DAS COTAS DOS ADERENTES INDIVIDUAIS	65

CAPÍTULO IV

REGULAMENTO DE REGISTRO DE ADERENTES INSTITUCIONAIS	65-71
---	-------

CAPÍTULO V

REGULAMENTO PARA A OUTORGA DE TÍTULO DE CONTADOR BENEMÉRITO DAS AMÉRICAS	71-74
--	-------

CAPÍTULO VI

REGULAMENTO PARA OUTORGA DO PREMIO ROBERTO CASAS ALATRISTE	74-76
--	-------

CAPÍTULO VII

REGULAMENTO PARA OUTORGA DE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO PROFISSIONAL	76-77
---	-------

CAPÍTULO VIII

REGULAMENTO DO COMITÊ EXECUTIVO	77-86
---------------------------------	-------

CAPÍTULO IX

REGULAMENTO DOS SEMINÁRIOS INTERAMERICANOS DE CONTABILIDADE	86
DA ORGANIZAÇÃO	87-88
DA REPRESENTAÇÃO OFICIAL	87
DOS GASTOS DE VIAJEM E ESTADIA	88

DOS ASPECTOS FINANCEIROS E TÉCNICOS	88-89
DE OUTROS ASPECTOS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO	89
CONTINUADA	
CAPITULO X	
REGULAMENTO DE DIRETORES NACIONAIS	90
CAPITULO XI	
REGULAMENTO DE VOTAÇÕES	92
DOS OBJETIVOS	92
DAS DECISÕES	92
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO	94
DO COMITÊ DE NOMINAÇÕES	94
DAS RESOLUÇÕES	95
CAPITULO XII	
REGULAMENTO DO CONSELHO DE EX PRESIDENTES	95-96
CAPITULO XIII	
REGULAMENTO PARA OUTORGA DO PREMIO EXCELÊNCIA	
INTERNACIONAL “FRAY LUCA BARTOLOMEO PACCIOLI”	96
ANTECEDENTES	96
DISPOSIÇÕES GERAIS	98
DA MEDALHA FRAY LUCA BARTOLOMEO PACCIOLI	100
PREMIO EXCELÊNCIA INTERNACIONAL ACADÊMICA	100
PREMIO EXCELÊNCIA INTERNACIONAL EMPRESARIAL	100
PREMIO EXCELÊNCIA INTERNACIONAL PROFISSIONAL	100
PREMIO PRESIDENCIAL EXCELÊNCIA INTERNACIONAL	100
CAPITULO XIV	
REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO	
FORO DE FIRMAS INTERAMERICANAS – AIC	
DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS	101
MEMBROS E ESTRUTURA ORGÂNICA	103

ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA DE CONTABILIDADE – AIC

ESTATUTO

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E OBJETO

Artigo 1.01 A Associação Interamericana de Contabilidade é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que representa todos os países da América, instituída por tempo indeterminado, seu domicílio principal é a cidade de Miami, está constituída sob as leis dos Estados Unidos da América, no Estado da Flórida e seu endereço é aquele designado pelo Comitê Executivo da Entidade, estabelecendo também como seu domicílio legal a cidade do Panamá, República do Panamá. A Associação Interamericana de Contabilidade também poderá utilizar a sigla AIC como sua identificação.

A Associação Interamericana de Contabilidade foi criada em 1949 com o nome inicial de “Conferência Interamericana de Contabilidade”, e foi inicialmente incorporada em 1974 nas leis dos Estados Unidos, na Comunidade de Porto Rico.

Por designação do Comitê Executivo, uma Sede Administrativa da Associação poderá ser estabelecida e rotacionada a cada dois anos para o país do atual Presidente. Os assuntos administrativos que esta Sede atenderá serão claramente definidos pelo Comitê Executivo. A Sede Jurídica da AIC permanecerá em Miami.

Artigo 1.02 A missão principal da AIC é a integração de todos os contadores da América, buscando sua excelência, apoio e desenvolvimento profissional, científico e acadêmico, por meio de

uma formação integral e humanística, que preste serviços de interesse público e tenha a estrutura, organização e funcionamento estabelecidos por este estatuto e seu regulamento.

Constitui, portanto, o seu objetivo principal, alcançar uma profissão forte e coerente em todo o continente americano, que cumpra a sua responsabilidade perante a sociedade através de uma prática ética, adequada e transparente; garanta a confiança pública, num intercâmbio sincero de convivência fraterna.

Artigo 1.03 Para cumprir sua missão a AIC adotou os seguintes objetivos:

- A) Promover uma profissão forte e coerente no continente americano, que lhe permita prestar serviços da mais alta qualidade à sociedade e aos usuários;
- B) Promover o desenvolvimento profissional integral dos contadores em um ambiente de fraternidade interamericana;
- C) Estimular a melhoria do nível acadêmico na formação do contador;
- D) Elevar constantemente a formação profissional baseada na qualidade e na manutenção dos mais elevados padrões de conduta e conhecimento da profissão;
- E) Divulgar os princípios éticos e valores da profissão à sociedade: inculcar os seus valores nas novas gerações de profissionais e repetir constantemente os seus valores aos atuais, para que estes sirvam de premissa para todas as suas ações e deem sentido à vida profissional.

Os objetivos indicados têm uma ligação múltipla expressa em deveres e direitos com:

- I Sociedade e usuários dos serviços contábeis;
- II Os contadores vinculados às Organizações Patrocinadoras;
- III A profissão em si.

Artigo 1.0 As ações previstas para atingir os objetivos propostos são, entre outras:

I Uma profissão forte e coerente

A) Rever periodicamente a estrutura da AIC e criar as Comissões de Trabalho que apoiam as funções abaixo descritas, as de imagem profissional, formação e desenvolvimento profissional, controle de qualidade, credenciamento e certificação profissional e outras que se considerem necessárias para atingir os objetivos da AIC;

B) Promover a formação e o crescimento de organizações nacionais, especialmente naqueles países onde não existe profissão contábil forte e bem-organizada e representar os contadores do mundo em nível global.

C) Promover, em conjunto com as Organizações Patrocinadoras, a adaptação das normas emitidas pela IFAC, IASB e outras entidades reguladoras, perante as instituições profissionais, educacionais, oficiais e governamentais dos países do Continente Americano e, se considerar apropriado, emitir suas próprias normas;

D) Promover a adoção, implementação e reconhecimento público dos mais elevados padrões de ética da profissão;

E) Melhorar a comunicação entre a Junta de Governo e o Comitê Executivo da AIC e as Organizações Patrocinadoras, por meio de relatórios especiais sobre os temas mais importantes;

F) Incentivar o relacionamento entre contadores americanos para

aumentar seu conhecimento mútuo;

G) Firmar acordos de colaboração e troca de informações técnicas entre organizações internacionais e nacionais;

H) Selecionar material técnico e profissional a ser publicado nos órgãos de divulgação das Organizações Patrocinadoras, a fim de colaborar para o aprimoramento da profissão;

I) Promover e incentivar a participação ativa de todos os membros no principal evento da AIC: a Conferência Interamericana de Contabilidade;

J) Convocar as Comissões Técnicas e os membros aderentes para contribuir com seu talento e esforço e colaborar ativamente com a AIC na pesquisa de temas de interesse da profissão, escrevendo obras e artigos interamericanos para seus órgãos de divulgação;

K) Advogar, junto das Comissões Técnicas, a harmonização de critérios entre os diferentes países membros e conseguir a sua adesão aos princípios, normas e procedimentos básicos do exercício profissional e da ética;

L) Incentivar o profissionalismo na gestão financeira dos governos nacionais, estaduais, e municipais, promovendo o emprego de contadores públicos em funções de contabilidade, administração financeira e auditorio do setor público; a implementação de sistemas de relato contábil e financeiro de acordo com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos; a prática de auditoria de acordo com os padrões e procedimentos estabelecidos pela profissão e os padrões éticos dos contadores públicos.

II Formação e Desenvolvimento Profissional dos Contadores

- A) Fomentar o aperfeiçoamento profissional do contador, proporcionando-lhe a oportunidade de se manter atualizado e continuar efetivamente sua preparação nos campos acadêmico e prático, por meio de programas de educação continuada;
- B) Ampliar a colaboração com instituições de ensino e educadores da área contábil, bem como patrocinar estudos, cursos, conferências e projetos de pesquisa que melhorem a qualidade da informação dos contadores;
- C) Promover o desenvolvimento e o intercâmbio de experiências de professores universitários através dos Congressos Interamericanos de Professores, propriedade da AIC;
- D) Promover, junto com os organismos nacionais, a realização de seminários, cursos e congressos regionais e internacionais, organizados por essas organizações e com elas participar ativamente, convidando docentes membros da AIC, altamente qualificados nos temas desses eventos, para garantir resultados da mais elevada qualidade;
- E) Divulgar livros, material técnico e profissional, selecionados para proporcionar aos organismos nacionais a melhora da profissão;
- F) Auxiliar o contador para que este se mantenha atualizado, mediante divulgação de comentários técnicos, notícias, artigos e informações de interesse da profissão.

III Imagem da Profissão

- A) Promover a imagem e as conquistas da profissão contábil nos meios de Comunicação;
- B) Divulgar os objetivos e realizações da profissão através de conferências e reuniões com outras organizações empresariais e governamentais, procurando obter um efeito importante e favorável na imagem da profissão;
- C) Divulgar à comunidade os serviços do contabilista e a sua utilização racional pelos empresários, pelo sector público e por outros utilizadores dos nossos serviços;
- D) Utilizar as tecnologias de informação e comunicação para elevar o nível dos comunicados de imprensa e a imagem da profissão;
- E) Influenciar os Governos dos países da América para obter melhorias no exercício profissional dos contadores.

Artigo 1.05 A Associação não poderá realizar, patrocinar ou intervir em qualquer atividade de caráter político, partidário ou religioso.

Artigo 1.06 A AIC terá como idiomas oficiais o Espanhol, o Inglês e o Português, por meio dos quais divulgará todas as informações.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Artigo 2.01 Poderão ser membros da AIC os organismos que representam a profissão contábil em cada um dos países da América e que atendam aos requisitos e condições previstas no presentes estatuto.

Artigo 2.02 Os organismos profissionais a que se refere o artigo anterior serão denominados Organismos Patrocinadores da AIC, e serão constituídos de acordo com as disposições legais e regimentais vigentes nos respectivos países. Devem exercer a livre ação sindical e exercer a profissão contábil com independência de critério no seu país, agrupando a nível nacional os profissionais de contabilidade que tenham obtido o seu diploma universitário ou equivalente, qualquer que seja a denominação pela qual sejam designados. Enquanto entidades representativas dos profissionais, devem desempenhar tarefas de difusão do conhecimento, de melhoria da formação e de dignificação permanente da profissão contábil na respectiva jurisdição nacional.

Os Organismos Patrocinadores da AIC devem cumprir rigorosamente este estatuto e aceitar o seu conteúdo. Além disso, têm a obrigação difundir o conhecimento da AIC em seu país, especialmente nas atividades que realizam. Para tanto, atuarão de comum acordo com os diretores designados como seus representantes perante a AIC.

A condição de membros das Organizações Patrocinadoras da AIC implica a plena aceitação do conteúdo destes Estatutos e Regulamentos e a obrigação de cumpri-los.

Artigo 2.03 Para ser aceito como novo membro da AIC, em caráter de Organismo Patrocinador, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

A) Enviar o respectivo pedido à Associação, por escrito e assinado pelo seu Presidente ou representantes legais;

B) Acompanhar a candidatura com um exemplar dos seus estatutos e regulamentos, das suas regras de ética profissional e demais disposições e normas que tenha sido emitido para reger a atuação dos seus associados, bem como a indicação do número de sócios registrados. Adicionar a esta documentação uma relação sucinta de suas atividades. Nela serão apresentadas as considerações que julgar pertinentes para demonstrar que cumpre os requisitos do Artigo 2.02 dos presentes estatutos.

Artigo 2.04 O Comitê Executivo procederá à verificação das informações recebidas da organização solicitante. Pedirá o parecer dos Organismos Patrocinadores já estabelecidos no país. Resolverá a solicitação e formulará as notificações oficiais correspondentes.

Esta resolução poderá ser objeto de recurso ou oposição perante a Junta de Governo, por carta enviada ao presidente no prazo de seis meses após as datas das referidas notificações, mantendo o novo Organismo Patrocinador, provisoriamente, com todos os seus direitos e obrigações até que o recurso seja resolvido.

Artigo 2.05 Os Organismos Patrocinadores da AIC, na qualidade de representantes da profissão contábil em cada país, serão representados na AIC por seu Presidente e por um Diretor Nacional, que substituirá o

presidente em suas ausências temporárias ou permanentes. Tais representantes assumirão as responsabilidades e executarão as tarefas atinentes a sua representação nacional, conforme prevê o presente Estatuto.

O Presidente exercerá suas funções na AIC durante o mandato de sua presidência em seu país e o Diretor Nacional exercerá suas funções durante o período de sua nomeação e até a conclusão da respectiva Conferência Interamericana de Contabilidade.

Nos países onde existem dois ou mais Organismos Patrocinadores da AIC, deverá ser formado um Comitê Nacional de Coordenação dos Grêmios de Contabilidade, composto por pelo menos dois representantes de cada organização. Este comitê terá o poder de selecionar o Presidente e nomear o Diretor Nacional, que representará a profissão contábil do seu país perante a AIC. O Presidente do Organismo Patrocinador que não for escolhido pelo seu país como representante oficial, poderá participar das reuniões da Junta de Governo da AIC como membro ex officio, com voz, mas sem voto. As nomeações dos Presidentes serão para o mandato em que forem reconhecidos como Presidente do Organismo Patrocinador em seu país.

Os Organismos Patrocinadores da AIC, ou o Comitê Nacional de Coordenação dos Grêmios de Contabilidade de cada país, poderão destituir os diretores nacionais que detenham representação nacional. Em caso de alteração, ela será efetuada mediante comunicação dirigida à AIC, com antecedência mínima de 45 dias em relação à Conferência Interamericana de Contabilidade.

É incompatível ser eleito para o Comitê Executivo e ser Presidente de um Organismo Patrocinador, ser Diretor Nacional, ser nomeado para a

Comissão de Nomeações ou para a Comissão de Fiscalização. Consequentemente, se um Presidente ou Director Nacional que detenha a representação oficial do seu país ante a Junta de Governo for eleito para o Comitê Executivo, terá de renunciar ao seu cargo para assumir a sua responsabilidade no Comitê Executivo. Nestes casos, o Organismo Patrocinador ou o Comitê Nacional de Coordenação dos Grêmios de Contabilidade nomeará um novo Presidente ou Director Nacional para representar o país perante a Junta de Governo da AIC. Uma vez eleita uma pessoa para o Comitê Executivo, só poderá ser destituída pela Junta de Governo.

Artigo 2.06 O Comitê Nacional de Coordenação dos Grêmios de Contabilidade referido no artigo anterior, cujos membros poderão ser renovados após a celebração de cada Conferência Interamericana de Contabilidade, funcionará permanentemente no país em questão e terá, além da faculdade de selecionar os Presidentes e designar os diretores nacionais que terão a representação oficial do país perante o Conselho Diretor da AIC, as seguintes atribuições:

- A) Promover o relacionamento cordial entre os contadores de seu país que sejam membros dos Organismos Patrocinadores da AIC, assim como a participação na Conferência Interamericana de Contabilidade;
- B) Coordenar as atividades técnicas de estudo e investigação designadas ao país pela AIC e promover o intercâmbio de experiências profissionais entre os Organismos Patrocinadores de seu país;
- C) Determinar a composição da delegação de seu país em cada

Conferência

Interamericana de Contabilidade, assim como designar suas autoridades;

- D) Propor o seu país como sede da Conferência Interamericana de Contabilidade e do Cumbre de las Américas;

Artículo 2.07 Na qualidade de membros da Associação, os países representados pelos Organismos Patrocinadores terão todos os direitos que lhes são conferidos por este estatuto, especialmente os seguintes:

- A) Apresentar à AIC ou às suas comissões e grupos de trabalho, as propostas e sugestões que considerem adequadas;
- B) Solicitar o apoio oficial da AIC para os trabalhos ou procedimentos requeridos;
- C) Receber informação preferencial sobre as atividades da AIC e dos seus diferentes órgãos de governo e estudo;
- D) Nomear diretamente ou através da Comissão Nacional de Coordenação dos Grêmios de Contabilidade, se esta existir, o Diretor Nacional, bem como os seus representantes perante as comissões de trabalho da AIC;
- E) Nomear diretamente ou através da Comissão Nacional de Coordenação dos Grêmios de Contabilidade, se esta existir, seus delegados e representantes na Conferência Interamericana de Contabilidade.

Artigo 2.08 Os países membros, por meio dos Organismos

Patrocinadores da AIC, terão as seguintes obrigações, além das gerais estabelecidas nos artigos 2.02, 2.03 y 2.06 deste estatuto:

- A) Enviar tempestivamente todos os dados e relatórios que sejam necessários, relativos aos nomes dos seus representantes perante os órgãos sociais e as comissões ou grupos de trabalho da AIC;
- B) Prestar sua colaboração em toda as atividades e investigações técnicas da própria AIC e enviar as informações solicitadas;
- C) Divulgar o trabalho da AIC, seus propósitos e meios de ação e promover um melhor conhecimento de seus objetivos pelos profissionais de seu país;
- D) Divulgar as recomendações e relatórios da AIC e realizar as medidas necessárias para conseguir a sua aceitação e cumprimento em seu país, para o qual realizará pelo menos um Seminário Interamericano de Contabilidade, nos termos do artigo 5.5 deste Estatuto, e;
- E) Pagar oportunamente à AIC as cotas que lhes corresponda, de acordo com o orçamento, bem como as demais atinentes às obrigações com a associação.

Artigo 2.09 Os Organismos Patrocinadores que atrasarem, mais de dois semestres, o pagamento de suas taxas ou obrigações, ficarão suspensos do gozo dos direitos que possuem como patrocinadoras da AIC, nos termos do artigo 2.07 deste Estatuto. O organismo que atrasar por quatro semestres

será automaticamente excluído da AIC. O Comitê Executivo emitirá a resolução de exclusão e informará à Junta de Governo. Para voltar a fazer parte da AIC como Organismo Patrocinador, deverá solicitar a sua reentrada e cumprir o disposto nos artigos 2.02 a 2.04 destes Estatutos e liquidar a totalidade das taxas e valores devidos até a data em que foi objeto de exclusão. Em casos fortuitos ou de força maior, o Comitê Executivo terá competência para negociar a reentrada.

CAPÍTULO III

DO GOVERNO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 3.01 A AIC será composta pelos seguintes órgãos que constituem seu governo e direção. A Junta de Governo como o mais alto órgão e autoridade de governo, o Comitê Executivo, como a mais alta autoridade executiva e de representação legal, responsável pela administração e representação geral da AIC. Estes órgãos terão os poderes, atribuições, deveres e obrigações indicados nestes estatutos e nos seus regulamentos. Suas ações devem estar enquadradas no Plano Estratégico Institucional da AIC.

Seção I

DA JUNTA DE GOVERNO

Artigo 3.02 A Junta de Governo é a autoridade máxima da AIC, composta pelos Presidentes dos Organismos Patrocinadores e pelos Diretores Nacionais que foram designados representantes oficiais de cada um dos países membros e suas determinações serão expressas por meio de resoluções.

Artigo 3.03 O mandato dos membros da Junta de Governo será regido de acordo com o que estabelece o artigo 2.05 deste estatuto.

O Organismo Patrocinador ou a Comissão Nacional de Coordenação dos Grêmios de Contabilidade, conforme o caso, deverá acompanhar a notificação no prazo mencionado no artigo 3.04 deste estatuto com os currículos das pessoas eleitas para Diretores Nacionais

Artigo 3.04 Os Diretores Nacionais dos países que compõem a Junta de Governo da AIC serão nomeados pelos Organismos Patrocinadores ou pelos Comitês Nacionais de Coordenação dos Grêmios de Contabilidade e, conforme o caso, poderão ser ratificados em seus cargos por tempo indeterminado. As designações ou ratificações deverão ser notificadas à AIC, por escrito e assinada pelo Presidente e pelo Secretário da respectiva organização ou pelos membros do Comitê Nacional de Coordenação dos Grêmios de Contabilidade, no máximo quarenta e cinco (45) dias antes do início de cada Conferência Interamericana de Contabilidade.

Caso contrário, entender-se-á que os diretores foram ratificados.

Artigo 3.05 Na ausência de designação ou ratificação expressa dos Diretores Nacionais de um determinado país, entender-se-á que tais cargos continuarão a ser ocupados pelas mesmas pessoas que estão em exercício.

Artigo 3.06 Os Diretores Nacionais deverão cumprir determinados requisitos, que os Organismos Patrocinadores avaliarão de acordo com as seguintes disposições:

A) Estar devidamente habilitado segundo as normas do seu país

para o exercício da profissão;

B) Possuir diploma universitário reconhecido pelo governo que o qualifique para exercer a profissão contábil em seu país;

C) Comprovar experiência profissional suficiente e reconhecida no exercício da profissão, devendo para o efeito ser considerado imprescindível:

1. Ter desempenhado funções gerenciais ou técnicas nos Organismos Patrocinadores vinculadas aos objetivos da AIC;

2. Ter participado de, pelo menos, duas Conferências Interamericanas;

3. Podem ser consideradas, entre outras, atividades letivas, trabalhos publicados, pesquisas realizadas e seminários ministrados;

4. Ser membro individual da AIC.

Artigo 3.07 A Junta de Governo, como autoridade máxima da AIC, terá todos os poderes necessários para governar, que poderão ser delegados ao Comitê Executivo com exceção daqueles que lhe correspondem exclusivamente e que são:

A. Aprovar o Plano Estratégico institucional da AIC, que será o principal guia para o desenvolvimento dos futuros planos de trabalho da AIC e suas alterações. Receber um relatório anual do Presidente da AIC sobre os resultados obtidos na implementação das estratégias aprovadas. Avaliar o relatório de gestão da Comitê Executivo e o cumprimento das funções atribuídas a cada um dos seus membros;

- B. Eleger o presidente e o Primeiro Vice-Presidente da AIC;
- C. Avaliar o Primeiro Vice-Presidente e, se for o caso, ratificar sua nomeação como Presidente Eleito;
- D. Eleger os membros do Comitê Executivo considerando as recomendações do Comitê de Nomações e postulações feitas pelos Organismos Patrocinadores;
- E. Considerar o orçamento anual e respectiva execução dos estados financeiros;
- F. Fixar as taxas de contribuição a serem pagas pelos membros da AIC com base na proposta recebida do Comitê Executivo;
- G. Ratificar a designação dos países sede das futuras Conferências Interamericanas de Contabilidade e de futuros Cumbres de Las Américas;
- H. Apreciar e deliberar sobre as reformas propostas aos estatutos; tais propostas carecerão de parecer prévio e fundamentado do Comitê Executivo, que deverá levar ao conhecimento da Junta de Governo, pelo menos 60 dias antes da data fixada para a respectiva deliberação. O Conselho Diretivo decidirá a data de entrada em vigor de tais reformas;
- I. Deliberar sobre a exclusão das Organizações Patrocinadoras por motivos justificados, diferentes dos indicados no artigo 2.09 deste estatuto, de acordo com as propostas recebidas

da Comissão Executiva;

- J. Decidir sobre quaisquer outros aspectos não contemplados no presente estatuto.
- K. Interpretar qualquer termo ou artigo do presente estatuto;
- L. Deliberar sobre a dissolução da AIC;
- M. Nomear três membros, um para cada região diferente da região do Primeiro Vice-Presidente, que juntamente com o Primeiro Vice-Presidente e o Ex-Presidente imediato da AIC formarão o Comitê de Nomeações. O Ex-Presidente imediato presidirá o Comitê de Nomeações. Em caso de impedimento do Ex-Presidente imediato, os membros do Comitê de Nomeações elegerão um novo Presidente dentre os três membros eleitos pela Junta de Governo;
- N. Nomear os três membros da Comissão Fiscalizadora, um por cada região distinta da região do presidente.

Artigo 3.08 A Junta de Governo se reunirá pelo menos três vezes ao ano e será formalmente instalada com a participação de dois terços dos seus membros, podendo ser presencial ou virtual. A Junta de Governo deverá ser convocada com a antecedência de, pelo menos, pelo menos 30 dias.

As resoluções da Junta de Governo serão tomadas por maioria simples de votos, com exceção aos assuntos destacados nos incisos H, I e L do presente artigo, cuja aprovação requer a terça parte dos votos dos diretores presentes na referida reunião.

Em caso de empate nas votações realizadas pela Junta de Governo, ou pelo Comitê Executivo da AIC, o voto do presidente resolverá o

empate e se denominará voto de qualidade, com poder decisório.

Artigo 3.09 Os Diretores Nacionais da AIC, além das obrigações destacadas nos estatutos e daquelas designadas pelos respectivos países, terão as seguintes responsabilidades:

- A) Representar o seu país perante a AIC e representar a AIC em seu país;
- B) Promover, organizar, estruturar e supervisionar os eventos patrocinados pela AIC em seu país, realizando, em conjunto com o Organismo Patrocinador, ao menos um Seminário Interamericano de Contabilidade em cada período. Igualmente promover, organizar e estruturar, em conjunto com o Organismo Patrocinador, a participação dos contadores do seu país na Conferência Interamericana de Contabilidade e no Cumbre de Las Américas, bem como integrar as delegações que participam dos eventos da AIC;
- C) Supervisionar a participação dos representantes do país nas Comissões Técnicas Interamericanas e o cumprimento dos planos de trabalho designados a cada comissão. Nesse sentido, apresentarão um relatório anual ao seu Organismo Patrocinador, com cópia para a AIC.
- D) Promover a filiação dos membros aderentes em seu país, realizando atividades permanentes e procurando divulgar a AIC nos diferentes eventos realizados em seu país. Nesse sentido, apresentarão um relatório anual à Junta de Governo com cópia para o seu Organismo Patrocinador.
- E) Manter a Associação informada sobre as alterações nos endereços para envio de correspondência, boletins e revistas.

- F) Estabelecer e manter contato com as faculdades, escolas e universidades do seu país e buscar a aproximação dos estudantes à profissão organizada;
- G) Assegurar-se de que os organismos do seu país respondam às solicitações de informações provenientes da AIC ou das comissões e que se mantenham em dia com o pagamento das cotas da AIC;
- H) Apresentar as informações requeridas pelo Comitê Executivo.

Seção II

DO COMITÊ EXECUTIVO

Artigo 3.10 O Comitê Executivo é o órgão que executa as decisões e é responsável pela administração da AIC. O referido comitê será composto por 8 (oito) membros. As indicações de candidatos ao Comitê Executivo serão feitas pelos Organismos Patrocinadores diretamente ao Comitê de Nomeações juntamente com o certificado de que os candidatos indicados atendem aos requisitos estabelecidos neste estatuto. As indicações de candidatos ao Comitê Executivo deverão ser feitas pelo menos 45 dias antes do início de cada Conferência Interamericana de Contabilidade. Os candidatos nomeados devem informar ao Comitê de Nomeações o seu conhecimento de que é incompatível ser eleito para o Comitê Executivo e ser Presidente de um Organismo Patrocinador, ser Diretor Nacional, ser nomeado para o Comitê de Nomeações ou para a Comissão de Fiscalização. Sua eleição será realizada pela Junta de Governo por ocasião de cada Conferência Interamericana de Contabilidade, por maioria de votos dos membros presentes. As deliberações do Comitê Executivo serão adotadas por resolução.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, para a eleição dos membros do Comitê Executivo, a Junta de Governo deverá considerar que

o referido comitê será constituído de acordo com a seguinte distribuição: dois (2) candidatos escolhidos entre os seguintes países: Estados Unidos, Canadá, México, Porto Rico, República Dominicana, Haiti e Cuba; dois (2) candidatos escolhidos entre os seguintes países: Panamá, Costa Rica, Nicarágua, El Salvador, Honduras e Guatemala; dois (2) candidatos escolhidos entre os seguintes países: Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile e dois (2) candidatos escolhidos entre os países Colômbia, Venezuela, Peru, Equador e Bolívia.

Um membro poderá permanecer até um máximo de dois biênios consecutivos no Comitê Executivo, exceto quando eleito para a Primeira Vice-Presidência da AIC, caso em que permaneceria por quatro biênios consecutivos. Da mesma forma, um país poderá excepcionalmente continuar no Comitê Executivo por mais de dois biênios consecutivos quando em sua região não houver países suficientes qualificados para exercer a respectiva rotatividade. A cota de uma região não poderá ser ocupada por outra região, salvo o disposto no parágrafo seguinte deste artigo. Se por algum motivo a Conferência Interamericana de Contabilidade não puder ser realizada no ano previsto para sua realização, o mandato do Comitê Executivo terminará em 31 (trinta e um) de dezembro desse ano. A Comissão de Nomeações convocará a Junta de Governo no mês de janeiro seguinte, para eleger o novo Comitê Executivo.

Caso um ou mais candidatos representantes dos países que compõem determinado grupo não cumpram os requisitos estabelecidos neste estatuto, para serem eleitos membros do Comitê Executivo ou renunciem à sua nomeação, a Junta de Governo terá total liberdade para designar outro candidato ou candidatos representantes dos demais grupos de países do Continente Americano, independentemente do número de representantes de cada grupo, conforme determinado neste artigo.

Para serem nomeados e eleitos como membros do Comitê Executivo, os candidatos devem ter feito parte da Junta de Governo ou Diretores da AIC, por pelo menos um período e/ou ter servido pelo menos um mandato como Presidente, Vice-Presidente ou membro do Comitê Executivo ou seu equivalente do Organismo ou Organismos Patrocinadores da AIC em seus respectivos países; da mesma forma, deverão ter participado de pelo menos duas (2) Conferências Interamericanas de Contabilidade, sem incluir a Conferência na qual seriam eleitos.

Artigo 3.11 Para o desempenho das suas funções, o Comitê Executivo será composto pelo Presidente, pelo Primeiro Vice-Presidente e por seis (6) Vice-presidentes. Esses seis (6) vice-presidentes atuarão como vice-presidentes de Assuntos Técnicos, Relações Institucionais e Promoção, Desenvolvimento Profissional, Comunicações, Finanças e Afiliações. A distribuição de cada uma das vice-presidências será realizada pelo presidente da AIC.

Os Vice-presidentes deverão realizar as tarefas atribuídas a cada área e serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações e funções definidas no regimento interno expedido pelo Comitê Executivo.

Artigo 3.12 O Comitê Executivo é o órgão que executa as decisões e é responsável pela administração da AIC. Tem os poderes e atribuições que lhe são conferidos por este estatuto, bem como os que lhe forem recebidos por expressa delegação da Junta de Governo. Neste sentido desempenhará, entre outras, as seguintes funções:

- A) Executar as ações necessárias para a adequada operacionalização e administração da AIC, cuja execução será informada o Conselho Diretivo.

- B) Elaborar o orçamento para ser apresentado com as considerações da Junta de Governo;
- C) Nomear os presidentes e os membros das comissões e demais grupos especiais de trabalho da AIC, preencher as vagas temporárias ou permanentes que surjam e decidir sobre a sua integração ou modificação;
- D) Considerar os programas de trabalho das comissões da AIC e supervisionar o seu eficaz cumprimento, desenvolvendo as ações consideradas necessárias.
- E) Analisar os relatórios das comissões da AIC y emitir as considerações e recomendações correspondentes;
- F) Designar as sedes das futuras Conferências Interamericanas de Contabilidade e futuros Cumbres de Las Américas, aprovar os termos do respectivo regulamento e obter a ratificação por parte da Junta de Governo;
- G) Elaborar os regulamentos para o funcionamento da AIC;
- H) Aprovar o Relatório de Gestão do Comitê Executivo apresentado pelo Presidente de la AIC;
- I) Atualizar o plano estratégico da AIC levando em consideração os relatórios de implementação e progresso que serão preparados trimestralmente. Obter a aprovação da Junta de Governo sobre qualquer alteração ao plano estratégico;

- J) Apresentar elementos de julgamento para avaliação do Primeiro Vice-Presidente pela Junta de Governo;
- K) Atuar em tudo o que for necessário para melhorar a governança e a condução das atividades da AIC, desde que não seja reservado à Junta de Governo;
- L) Contratar, supervisionar e avaliar os funcionários da AIC no desempenho de suas funções e responsabilidades, podendo dispensar ou aceitar a renúncia deles.

Artigo 3.13 O Comitê Executivo eleito reunir-se-á durante a conferência para efetuar a respectiva ligação com a comissão anterior e elaborar o seu plano de trabalho de acordo com as orientações da Junta de Governo, que será apresentado à Junta para aprovação no último dia, após o encerramento da conferência.

Artigo 3.14 O Comitê Executivo, convocado pelo Presidente da AIC, reunir-se-á pelo menos seis vezes por ano, bimestralmente, para considerar todos os assuntos constantes da agenda preparada para esse fim e que deverá ser enviada aos seus membros com pelo menos 30 dias de antecedência. As despesas incorridas para a celebração das reuniões do Comitê Executivo serão cobertas pelo orçamento da AIC, de acordo com o regulamento. As reuniões do Comitê Executivo poderão realizar-se presencialmente e virtualmente.

Artigo 3.15 As decisões do Comitê Executivo serão tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate, o voto do Presidente resolverá o empate; será denominado voto de qualidade e ele terá o poder de decisão.

Seção III

DO PRESIDENTE

Artigo 3.16 O Presidente da AIC é o representante legal da entidade, com as competências indicadas nestes Estatutos e não terá quaisquer limitações em matérias não previstas nos mesmos.

Em qualquer caso, deverá comunicar as suas ações à Junta de Governo e ao Comitê Executivo. Seu mandato terá início no encerramento da Conferência Interamericana de Contabilidade em que foi eleito e terminará no encerramento da próxima Conferência Interamericana de Contabilidade.

Artigo 3.17 Compete ao Presidente da AIC:

- A) Exercer a representação legal da AIC;
- B) Presidir as reuniões da Junta de Governo e do Comitê Executivo e assinar as convocações, que incluirão as respectivas agendas;
 - Submeter à consideração da Junta de Governo o Informe de Gestão do Comitê Executivo;
- C) Assinar as atas e resoluções das Juntas de Governo e Comitê Executivo;
- D) Assinar as Demonstrações Financeiras da AIC, o orçamento operacional, bem como os relatórios relativos a cada exercício financeiro, os quais, aprovados pelo Comitê Executivo, serão apresentados à Junta de Governo;

- E) Representar a AIC em organizações e instituições profissionais ou não profissionais qualquer atividade em nível global, regional ou outro;
- F) Gerir os recursos da AIC, devendo reportar a sua gestão à Comissão Executiva e ao Conselho Diretivo e apresentar no final de cada período as Demonstrações Financeiras devidamente examinadas pelos auditores independentes, e
- G) Atribuir aos membros do Comitê Executivo as responsabilidades que deverão cumprir no exercício das suas funções, conforme estabelecido no regulamento da Comissão Executiva e quaisquer outros que considerem pertinentes.

Artigo 3.18 Em caso de ausência, impedimento ou renúncia do Presidente, este será substituído pelo Primeiro Vice-presidente. O Comitê Executivo elegerá, entre os seus membros, o Primeiro Vice-presidente Interino, para efeito de complementação de mandato. Esta designação não comprometerá a sua eleição como Primeiro Vice-presidente no próximo período.

Artigo 3.19 O Primeiro Vice-presidente da AIC, mediante previa avaliação e ratificação da Junta de Governo, será o Presidente eleito e assumirá a presidência no mandato seguinte.

Artigo 3.20 Em caso de ausência definitiva do Primeiro Vice-presidente por qualquer motivo, o Comitê Executivo elegerá entre seus membros por qualquer motivo, o Comitê Executivo elegerá entre seus membros, o Primeiro Vice-presidente interino que, neste caso, não será necessariamente o Presidente eleito.

Artigo 3.21 O Primeiro Vice-presidente da AIC auxiliará o Presidente em todas as suas responsabilidades e compensará suas ausências temporárias ou permanentes.

Artigo 3.22 Os membros do Comité Executivo são representantes da AIC e não do seu país. Os países serão representados na Junta de Governo pelo Presidente do Órgão Patrocinador e por um Diretor Nacional.

Seção IV

DOS FUNCIONÁRIOS DA AIC

Artigo 3.23 O Comité Executivo nomeará os funcionários da AIC. Estes receberão o salário e os benefícios aprovados pelo Comité Executivo.

Artigo 3.24 Os funcionários cumprirão os acordos do Comité Executivo e atuarão no secretariado das reuniões da Junta de Governo e do Comité Executivo.

Artigo 3.25 Os funcionários da AIC serão responsáveis pela execução e direção das operações da AIC, conforme estabelecido em seus respectivos manuais de regulamentos e funções e conforme determinado pelo Comité Executivo. Os funcionários da AIC responderão diretamente ao Comité Executivo, através do Presidente, que avaliará seu desempenho periodicamente e poderá rescindir seus contratos de serviços sem necessidade de invocar justa causa.

CAPITULO IV RECOMENDAÇÕES E

INFORMES

Artigo 4.01 A AIC emitirá o seu parecer, recomendações e relatórios sobre todos os temas ou áreas relacionadas com a profissão contábil em toda as suas vertentes, especialmente aquelas que dizem respeito ao exercício profissional, à formação universitária e ao desenvolvimento técnico e científico da disciplina. Neste sentido, procurará harmonizar a prática dos contadores nas Américas, nas diversas áreas de sua atividade profissional. Para tanto, utilizará as investigações realizadas, os pareceres, relatórios, documentos, guias e normas emitidos em cada caso, pela Federação Internacional de Contadores IFAC, pelo *International Accounting Standards Board* IASB, pela Organização Mundial do Comércio OMC, pelos comitês de desenvolvimento profissional contábil criados pelas Nações Unidas e por qualquer outra organização que desenvolva atividades relacionadas a este assunto. A AIC desenvolverá estudos sobre cada um desses temas pelas comissões técnicas, responsáveis pela elaboração de minutas que serão submetidas ao Comitê Executivo para emissão de pareceres e pronunciamentos que serão adotados na medida das circunstâncias.

Artigo 4.02 As recomendações da AIC só serão oficiais quando aprovadas pelo seu Comitê Executivo, o que deverá ser enviado oficialmente às organizações membros e expressamente declarado nas comunicações formais emitidas a esse respeito, nos termos destes estatutos e dos regulamentos técnicos pertinentes.

Artigo 4.03 As recomendações emitidas pela AIC devem ser utilizadas como guias para que as Organizações Patrocinadoras da própria AIC as adotem em seus respectivos países. Estas organizações assumem o compromisso, como patrocinadores da AIC, de promover a aceitação oficial no seu país correspondente das recomendações que a AIC emite e/ou aprova e, nesse caso, garantirão o seu devido cumprimento.

Artigo 4.04 A AIC também poderá emitir recomendações, relatórios e

normas sobre assuntos doutrinários ou técnicos da profissão que sirvam de base para o desenvolvimento de estudos e pesquisas por suas Organizações Patrocinadoras ou grupos de trabalho especiais dentro da própria AIC, ou para serem divulgados como tal. Em qualquer caso, estas recomendações, relatórios e normas deverão ser aprovados pelo Comitê Executivo da AIC e isso será expressamente declarado nas comunicações oficiais emitidas para esse fim.

Artigo 4.05 Para emitir seus pronunciamentos técnicos, a AIC estabelecerá as Comissões Técnicas e grupos de trabalho especiais que forem necessários, de acordo com os regulamentos técnicos que regularão o seu funcionamento. Tais comissões observarão as normas contidas nos referidos regulamentos e nestes estatutos.

CAPÍTULO V

DAS CONFERÊNCIAS INTERAMERICANAS, CUMBRE DE LAS AMÉRICAS, CONFERÊNCIAS DE EDUCADORES DA ÁREA CONTÁBIL, SEMINÁRIOS INTERAMERICANOS DE CONTABILIDADE E ASSEMBLEIA DE ADERENTES

Artigo 5.01 A AIC organizará periodicamente a Conferência Interamericana de Contabilidade, a Cúpula das Américas, o Congresso de Educadores da Área Contábil, os Seminários Regionais Interamericanos de Contabilidade e a Assembleia de Aderentes.

Artigo 5.02 A Conferência Interamericana de Contabilidade e o Cumbre de las Américas deverão ser realizados a cada dois anos, no segundo semestre. Conferências em anos ímpares e Cumbres em anos pares.

Artigo 5.03 A organização geral da Conferência, seu alcance e objetivos, seus métodos de trabalho e a designação do país onde deverá ser

realizada serão regidos acordo com a regulamentação específica relativa à Conferência Interamericana de Contabilidade.

Artigo 5.04 As resoluções e recomendações que surgirem das Conferências Interamericanas de Contabilidade não terão caráter de pareceres oficiais da AIC, mas serão incorporadas aos programas de trabalho das comissões a serem submetidas ao processo de emissão de recomendações e relatórios estabelecidos nos regulamentos técnicos destes estatutos.

Artigo 5.05 A AIC patrocinará a organização dos Seminários Regionais Interamericanos de Contabilidade, confiando sua implementação ao Órgão Patrocinador do país anfitrião, ao diretor nacional, ao Comitê Nacional de Coordenação das Guildas de Contabilidade ou aos Aderentes Institucionais, neste último caso deverá ter a aprovação do Órgão Patrocinador.

Para que um seminário tenha caráter regional interamericano, são necessárias a representação oficial da AIC e a participação de pelo menos dois palestrantes internacionais aprovados pela AIC.

Cada Organismo Patrocinador deverá organizar um Seminário Interamericano de Contabilidade em cada exercício fiscal durante o período compreendido entre o final de uma Conferência Interamericana de Contabilidade e o início da próxima, exceto os casos em que, por motivos de força maior, não possam ser realizados. Este trabalho poderá ser considerado para a integração do Comitê Executivo.

Artigo 5.06 A AIC deverá motivar e colaborar para a realização dos Seminários Regionais Interamericanos de Contabilidade.

Artigo 5.07 A organização geral do seminário, seu escopo e objetivos, métodos de trabalho, palestrantes e designação do país em que será realizado, estará a cargo do Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional em coordenação com o Presidente, sujeito à ratificação pelo Comitê Executivo da AIC.

Artigo 5.08 Sobre a representação oficial, o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente ou um Vice-Presidente designado pelo Presidente, participarão do seminário representando oficialmente a AIC como convidados da organização ou de seu membro patrocinador.

Artigo 5.09 Dos gastos de viagem e estadia.

A) Os gastos de viagem incluem os bilhetes aéreos, em classe econômica, vistos, custo com o transporte terrestre e taxas aeroportuárias.

B) As despesas da estadia incluem o pagamento de taxas de alojamento, alimentação, gorjetas e chamadas telefônicas para o país de origem, que devem ser estritamente essenciais e de montantes razoáveis.

C) As despesas de viagem do representante oficial serão custeadas pela AIC a partir da conta de despesas do Presidente; quanto às despesas de hospedagem, estas serão custeadas pela instituição responsável pelo evento. Em qualquer caso, nas ocasiões em que se acordem contribuições diferentes das determinadas nestes estatutos, as despesas do Representante Oficial correrão por conta dos organizadores do seminário;

D) As despesas de viagem e hospedagem de quaisquer membros do Comitê, que comparecerem como expositores

e do Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, serão custeadas pela organização ou apoiador institucional que realizar o evento;

- E) Caso sejam realizadas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Diretor e/ou do Comitê Executivo durante o seminário, as despesas de viagem e estadia de seus membros serão custeadas pelo AIC, exceto aquelas incluídas nas seções C e D, que serão custeadas pela instituição local patrocinadora do evento;
- F) As despesas de viagem e hospedagem dos membros dos Comitês Técnicos ou equipes de trabalho que participarem como expositores serão custeadas pela organização ou instituição patrocinadora do seminário.

Artigo 5.10 Os aspectos financeiros e técnicos do Cumbre de las Américas e dos Seminários Interamericanos de Contabilidade, bem como os expositores, serão estabelecidos por meio de um convênio firmado entre o AIC e a organização patrocinadora do evento, de acordo com as diretrizes gerais determinadas a esse respeito pelo Comitê Executivo.

Artigo 5.11 O Comitê Executivo da AIC tem autoridade para realizar o Congresso de Educadores de Contabilidade, seja por meio das organizações patrocinadoras da AIC ou por meio de outras instituições educacionais nos países.

Este Congresso será realizado no início ou no final de cada Conferência Interamericana de Contabilidade. Seu regulamento e organização serão supervisionados pelo Presidente do AIC em coordenação com a Comissão de Educação Técnica.

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS ADERENTES INDIVIDUAIS E SÓCIOS ADERENTES INSTITUCIONAIS

Artigo 6.01 Ficam estabelecidas as categorias de Sócios Aderentes Individuais e Aderentes Institucionais, cuja natureza, funcionamento e demais implicações são descritas nos regulamentos correspondentes destes estatutos. Dentro da categoria de Aderentes Institucionais, consideram-se as empresas do Continente Americano que desejam colaborar com a profissão contábil. Igualmente, os organismos afins com os objetivos da AIC.

Artigo 6.02 Nos termos dos regulamentos citados no Artigo anterior, as categorias de Sócios Aderentes Individuais e Aderentes Institucionais da AIC são independentes da afiliação coletiva que possuam como sócios dos Organismos Patrocinadores em cada país membro e não criam prerrogativa especial em relação à participação dos países membros da AIC. Para a admissão dos Sócios Aderentes Institucionais, será solicitada a opinião do Organismo Patrocinador ou do Comitê de Coordenação Nacional de Sindicatos de Contadores.

Artigo 6.03 Anualmente, realizar-se-á uma Assembleia de Aderentes na cidade que for designada pelo Comitê Executivo. Essa Assembleia será coordenada pelo Vice-presidente de Afiliações. Em todo caso, será o Presidente da AIC quem instalará e encerrará o evento, ocasião em que serão apresentadas as atividades realizadas no período.

CAPÍTULO VII HONRARIAS E DISTINÇÕES

Artigo 7.01 A mais alta distinção concedida pela AIC é a de "Contador

Benemérito das Américas", conforme os critérios estabelecidos no regulamento respectivo.

Artigo 7.02 Para promover a pesquisa profissional, a AIC institui o prêmio "Roberto Casas Alatríste", cuja concessão será realizada nos termos do regulamento correspondente e com recursos do orçamento da AIC.

Artigo 7.03 Também nesse regulamento, a AIC estabelece o "Diploma de Honra ao Mérito Profissional".

Artigo 7.04 A AIC designará, mediante diploma assinado pelo Presidente da Associação e pelo Presidente da Conferência Interamericana de Contabilidade, o "Contador Honorário AIC das Américas", por ter comparecido a quinze Conferências Interamericanas de Contabilidade. O diploma será entregue em ato especial no encerramento da Conferência Interamericana de Contabilidade em que for concedido.

Da mesma forma, a AIC designará como "Contador Vitalício da AIC" quem tiver participado de oito Conferências Interamericanas e como "Contador Veterano da AIC" quem tiver comparecido a quatro Conferências Interamericanas. Os diplomas serão independentes dos entregues como participantes da Conferência Interamericana de Contabilidade.

Artigo 7.05 No exercício de suas atribuições, o Comitê Executivo da AIC poderá estabelecer distinções e honrarias adicionais para promover os contadores americanos ou para incentivá-los a desempenhar tarefas específicas em favor da AIC. Essas ações serão informadas ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 8.01. A responsabilidade pela administração da AIC será do Comitê Executivo, conforme as faculdades concedidas no Artigo 3.12 do Estatuto.

Artigo 8.02 Os membros contribuirão para o sustento da AIC por meio de quotas, na forma e prazos que forem determinados pela Junta de Governo, a partir de proposta do Comitê Executivo. No uso das faculdades conferidas pelos presentes estatutos, o Comitê Executivo poderá também estudar outros meios de contribuição para financiar as atividades da AIC.

Artigo 8.03 Os Organismos Patrocinadores que atrasarem suas quotas ou outras obrigações ficarão sujeitos às sanções contempladas no Artigo 2.09 dos presentes estatutos.

Artigo 8.04 As receitas obtidas por qualquer outro conceito ou atividade da AIC, tais como a participação nas quotas de inscrição das Conferências Interamericanas de Contabilidade, Cumbre de las Américas e os Seminários Regionais Interamericanos de Contabilidade, nos termos do regulamento respectivo, bem como a venda de publicações, participação em seminários e cursos, e outras fontes diversas, serão incorporadas aos fundos gerais da própria AIC.

Artigo 8.05 O exercício social da AIC compreenderá do dia 1º de julho ao dia 30 de junho do ano seguinte.

Artigo 8.06 Os demonstrativos financeiros preparados ao final de cada exercício social deverão ser enviados à Junta de Governo da AIC dentro

dos cento e vinte dias seguintes, e, com pelo menos quinze dias antes da reunião da Junta de Governo na qual serão considerados, acompanhados do relatório do auditor independente, cuja designação estará a cargo do Comitê Executivo em coordenação com a Comissão Fiscalizadora.

CAPÍTULO IX

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, DA CAPACIDADE LEGAL E DOS RECURSOS

Artigo 9.01 Para todos os efeitos, fica estabelecido como data de encerramento do exercício o dia 30 de junho. Caso a legislação o exija, também poderão ser preparados e apresentados demonstrativos financeiros para outros períodos.

Artigo 9.02 A AIC tem a capacidade legal para adquirir bens móveis e imóveis, arrecadar fundos por meios lícitos, contrair obrigações e realizar operações de qualquer tipo com entidades financeiras oficiais e privados.

Artigo 9.03 De acordo com os presentes Estatutos, a composição do patrimônio da AIC é integrada pelos seguintes recursos:

- A) As quotas e aportes realizados pelos países membros, fixados pela Junta de Governo;
- B) Os bens que possui atualmente e os que adquirir futuramente por qualquer título, bem como as rendas, frutos e juros que eles produzam;
- C) As doações, heranças, legados e subsídios que lhe forem concedidos e o produto destes; e

D) O resultado de todas as receitas que possa obter por qualquer conceito e, em especial, as participações em receitas de Conferências Interamericanas de Contabilidade, seminários, eventos, cursos etc.

Artigo 9.04 Se a AIC for dissolvida por decisão de dois terços dos membros de sua Junta de Governo, seus ativos serão distribuídos da seguinte forma: inicialmente, os ativos serão utilizados para pagar todas as obrigações da AIC, incluindo aquelas necessárias para encerrar suas operações. Se os ativos não forem suficientes para pagar tais obrigações, estas serão pagas pro-rata. Se existirem ativos disponíveis após o pagamento de todas as obrigações, o excesso será distribuído para aquelas organizações sem fins lucrativos que a Junta de Governo determinar.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE EXPRESIDENTES

Artigo 10.01 A AIC terá um Conselho de Ex-presidentes, constituído por todos os Contadores que ocuparam tal posição em qualquer período da existência da Associação Interamericana de Contabilidade.

Artigo 10.02 Os Ex-presidentes pertencerão automaticamente ao Conselho de Ex-presidentes com as atribuições, obrigações e plenos direitos que a qualidade de membro deste Conselho implica.

Artigo 10.03 Os Ex-presidentes poderão fazer parte dos futuros Comitês Executivos, mas não poderão ser Presidentes da AIC novamente, podendo representar seu país na Junta de Governo.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO FISCALIZADORA

Artigo 11.01 A Comissão Fiscalizadora será responsável pela fiscalização da AIC e será composta por três pessoas nomeadas pela Junta de Governo por um período de dois anos, a partir do encerramento de uma Conferência até o encerramento da próxima.

Artigo 11.02. É imprescindível que os membros da Comissão Fiscalizadora tenham independência de critério, portanto, está estabelecido que é incompatível ser membro da Comissão Fiscalizadora e ser Presidente de um Organismo Patrocinador, ser Diretor Nacional, ser membro da Junta de Governo, do Comitê de Nomeações e do Comitê Executivo.

Artigo 11.03 São atribuições e deveres da Comissão Fiscalizadora os seguintes:

- A) Em coordenação com o Comitê Executivo, designar os auditores independentes que emitirão parecer sobre os demonstrativos financeiros de acordo com o orçamento aprovado;
- B) Zelar pelo cumprimento fiel do Estatuto, do Regulamento Geral e do Plano Estratégico da AIC;
- C) Fiscalizar a administração, examinar os livros e documentos pelo menos uma vez ao ano, apresentando relatórios à Junta de Governo, exercendo suas funções de modo a não interferir na regularidade da administração social;
- D) Designar um representante que participará das reuniões da Junta

de Governo, com voz, mas sem voto;

E) Monitorar as operações de liquidação da AIC;

F) Convocar a Junta de Governo em situações especiais com o aval de pelo menos seis países;

G) Apresentar anualmente um relatório de gestão à Junta de Governo;

H) Realizar qualquer outra tarefa que a Junta de Governo lhe atribuir, desde que não afete seu princípio de independência.

RUGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I

REGULAMENTO TÉCNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.01 O objetivo deste regulamento é regulamentar os diversos aspectos técnicos que dizem respeito à AIC como representante da profissão contábil nas Américas, e em particular aqueles relacionados ao Capítulo IV do Estatuto, que trata de recomendações e relatórios, bem como estabelecer os procedimentos a serem seguidos para sua emissão. Inclui também a validade, a natureza e o alcance dessas recomendações e relatórios, em termos de sua natureza vinculativa, grau de aplicabilidade e regras para sua observância.

Regulamenta também o grau de responsabilidade e outros aspectos relacionados às Comissões Técnicas ou Grupos de Trabalho da AIC.

Artigo 1.02 As recomendações e relatórios correspondem oficialmente à AIC, pelo que requerem invariavelmente a aprovação expressa do seu Comitê Executivo. Em qualquer caso, as diretrizes emitidas serão baseadas e apoiadas pelos estudos, pesquisas e levantamentos que o próprio AIC realiza por meio das Comissões Técnicas e outros grupos de trabalho estabelecidos pelo Comitê Executivo.

Artigo 1.03 Como órgão regional de contabilidade pública, representando o continente americano, o AIC participa, por meio de seu Presidente, das deliberações da Federação Internacional de Contadores (IFAC) e, conseqüentemente, do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB). Nesse sentido, emitirá comentários e pronunciamentos sobre aspectos relacionados a esses temas que sejam considerados internacionalmente ou sejam objeto de discussão no âmbito profissional global. Para tanto, elaborará, juntamente com a respectiva Comissão Técnica, os estudos que permitam apresentar a posição da profissão americana.

Para tanto, o Comitê Técnico responsável pelo assunto, antes de emitir sua posição ao Comitê Executivo e após uma apresentação pública às diversas Organizações Patrocinadoras da AIC, deve considerar as opiniões expressas por cada instituição membro da Associação. A decisão adotada será assinada pelo Presidente da AIC.

Artigo 1.04 O Presidente da AIC poderá delegar ao Primeiro Vice-Presidente, membro do Comitê Executivo, a representação da Associação perante qualquer organização internacional.

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Artigo 1.05 Os Comitês Técnicos da AIC conduzirão seus trabalhos e estudos sobre

todas as questões diretamente relacionadas às atividades profissionais dos contadores americanos, sua preparação acadêmica, regras de conduta e no desempenho de suas funções profissionais e padrões e diretrizes para a execução de seu trabalho. Em particular, todos os rascunhos de discussão (DRAFTS) da Federação Internacional de Contadores (IFAC) e do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB) serão analisados.

Eles também analisarão todos os aspectos inerentes ao exercício profissional em seus diversos ramos, incluindo aqueles relacionados à educação continuada, à qualidade dos serviços e à aplicação de tecnologias.

Artigo 1.06 Para o cumprimento de seus objetivos, a AIC contará com as Comissões Técnicas abaixo indicadas:

1. Pesquisa Contábil;
2. Normas e práticas de auditoria;
3. Setor Público;
4. Educação;
5. Administração e Finanças;
6. Ética e Prática Profissional;
7. Tributação e Fiscalidade;
8. Gestão Integral de Micro, Pequenas e Médias Organizações;
9. Sistemas e Tecnologia da Informação;
10. Controle de Qualidade; e
11. Perícia Contábil

Essas comissões incluirão em seu nome a palavra “Interamericana” abaixo da palavra Comissão.

Artigo 1.07 Os Comitês Técnicos são compostos por membros de Organismos Patrocinadores credenciadas pela AIC, indicados por cada

organização membro e selecionados pelo Comitê Executivo. Os Aderentes Institucionais que sejam instituições educacionais podem propor por escrito um representante como membro regular dos comitês para consideração e aprovação pelo Comitê Executivo. As Entidades Aderentes Institucionais poderão propor um representante para integrar estas comissões como colaboradores *ad-hoc*. Em qualquer caso, não poderá haver mais de três colaboradores *ad hoc* em cada Comissão

Artigo 1.08 Os presidentes de cada uma das Comissões Técnicas da Associação serão nomeados pelo Comitê Executivo. Para este fim, serão consideradas as candidaturas apresentadas pelas Organizações Patrocinadoras. Para tanto, serão enviados os currículos dos profissionais propostos, que, antes de se candidatarem, deverão manifestar sua aceitação prévia, indicando que se comprometem a cumprir fielmente com todas as suas obrigações.

Cada Comissão Técnica, além do Presidente, terá um Vice-Presidente e um Secretário da Comissão, que também será nomeado pelo Comitê Executivo.

Artigo 1.09 O Comitê Executivo poderá, a qualquer momento, estabelecer comissões, comitês e grupos especiais adicionais, conforme considere necessário ou de acordo com as recomendações que receber dos países membros. Da mesma forma, poderá sugerir às comissões já criadas, a formação de subcomissões. Os diretores nacionais da AIC e as organizações patrocinadoras serão informados sobre isso.

Artigo 1.10 No prazo de 30 dias após sua nomeação como membro dos Comitês Técnicos, cada um dos diretores nacionais do país da pessoa designada deve notificar o presidente da Associação sobre sua

aceitação. Se nenhuma resposta for recebida de nenhuma pessoa designada, o cargo ficará vago e o Comitê Executivo poderá fazer uma nova nomeação. A seleção das pessoas referidas no parágrafo anterior deverá ser feita segundo critérios que levem em conta a qualidade profissional, para o que serão observados os seguintes critérios gerais:

- A) Ser Aderente Individual da AIC;
- B) Estar devidamente habilitado, segundo as normas do seu país, para o exercício da profissão contábil e tê-la exercido em qualquer de suas áreas reconhecidas, por período não inferior a cinco anos;
- C) Possuir suficiente e reconhecida formação profissional, com referência específica aos temas da comissão técnica em que atuará, e;
- D) É desejável ter conhecimento adequado das línguas oficiais da Associação para que possam compreender os pareceres emitidos por outros organismos profissionais internacionais

A nomeação como membro dos Comitês Técnicos será para o período compreendido entre o término da última Conferência Interamericana de Contabilidade e o início da próxima. O Comitê Executivo poderá reeleger os membros da Comissão por tempo indeterminado.

Artigo 1.11 As comissões da AIC deverão reunir-se para cumprir com os respectivos programas de trabalho nas datas e lugares fixados pelo presidente de cada comissão.

Artigo 1.12 As comissões funcionarão de acordo com as diretrizes estabelecidas para regular suas ações, às quais deverão ajustar o desenvolvimento de seu programa de trabalho. Uma vez aprovado pelo

Comitê Executivo, o programa que não poderão modificar sem o prévio consentimento do Comitê.

Artigo 1.13 Em qualquer caso, os comitês da Associação deverão reportar semestralmente, por escrito, ao Vice-presidente de Assuntos Técnicos da Associação, até 31 de julho e 31 de janeiro de cada ano, sobre o cumprimento e o andamento de seus programas de trabalho para os períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, os quais deverão ser submetidos ao Comitê Executivo na reunião seguinte.

Artigo 1.14 Toda as Comissões Técnicas da Associação deverão submeter à aprovação do Comitê Executivo os relatórios semestrais a que se refere o artigo anterior, com os ajustes ou acréscimos em seus programas de trabalho, de modo que a Associação mantenha uma projeção mínima de dois anos em tais programas.

Artigo 1.15 As Comissões Técnicas podem realizar eventos e conferências sobre assuntos relacionados ao seu tema, desde que sejam patrocinadas por pelo menos um órgão patrocinador. Sua realização depende da aprovação do Comitê Executivo e do cumprimento das normas aplicáveis aos Seminários Regionais Interamericanos de Contabilidade.

Artigo 1.16 Os recursos obtidos com a comissão específica deverão ser administrados por meio de conta bancária da AIC, através do procedimento de reembolso de despesas e/ou adiantamento. Esses fundos serão usados exclusivamente para a comissão.

Artigo 1.17 As despesas de viagem e hospedagem realizadas durante as reuniões do comitê serão custeadas por cada entidade patrocinadora à qual o membro pertence ou, na sua ausência, por cada um dos membros

do respectivo comitê. O cumprimento deste requisito é condição essencial para ser membro de qualquer Comissão Técnica.

SOBRE A EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES E RELATÓRIOS

Artigo 1.18 As recomendações e os relatórios emitidos pela Associação com base nos estudos e pesquisas de seus comitês técnicos estarão sujeitos, em seu processo de emissão, às regras descritas nos artigos seguintes.

Artigo 1.19 Todas as recomendações e relatórios emitidos exigirão a aprovação expressa do Comitê Executivo da AIC. Estas adquirirão caráter oficial quando, neste sentido, forem expedidas pelo Comitê Executivo com base nos estudos formulados pelas respectivas comissões.

No caso de comentários sobre projetos de pronunciamentos da Federação Internacional de Contadores (IFAC) ou do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB) ou de outras organizações profissionais, a emissão oficial ocorrerá após o texto correspondente ter sido revisado pelos membros do comitê relevante e os comentários terem sido enviados ao Presidente do AIC para o respectivo pronunciamento.

Artigo 1.20 As recomendações emitidas pelo AIC consistirão em pronunciamentos regionais considerados necessários para a uniformização do exercício profissional no continente americano.

Artigo 1.21 O texto das minutas de recomendações propostas por qualquer uma das Comissões Técnicas em decorrência de seus estudos específicos sobre o tema em questão deverá ser enviado pela respectiva comissão, por meio do Vice-Presidente de Assuntos Técnicos, a todos os

Diretores Nacionais da Associação, em documento que indique expressamente que se trata de uma “Minuta para Comentários”. Nele, serão solicitadas eventuais objeções ou sugestões que possam ser formuladas, as quais serão consideradas oriundas das Organizações Patrocinadoras do país, devidamente fundamentadas em fundamentação técnico/científica, as quais também deverão ser fornecidas.

Artigo 1.22 O documento a que se refere o artigo anterior especificará, invariavelmente, o prazo para apresentação de comentários à comissão, que em nenhum caso será inferior a 30 dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Artigo 1.23 Quaisquer comentários sobre o “Rascunho para Comentários” devem ser enviados diretamente à Comissão que criou o rascunho, à atenção de seu Presidente, com cópia para o Vice-presidente de Assuntos Técnicos.

Artigo 1.24 A comissão acolherá todos os comentários recebidos e, se apropriado, modificará o projeto correspondente ou explicará por que considera a modificação inadequada. Essas razões serão comunicadas ao país que as propôs e à Vice-Presidência de Assuntos Técnicos da AIC.

Artigo 1.25 Se, após o prazo mínimo de 30 dias estabelecido para recebimento de comentários, a comissão não tiver conhecimento de quaisquer observações ou objeções quanto ao projeto correspondente, considerará que os países representados na Associação concordam com o texto do projeto e comunicará isso ao Comitê Executivo.

Caso tenham sido feitas alterações com base nos comentários recebidos, a Comissão enviará o texto do novo rascunho modificado ao Comitê Executivo, e o Comitê Executivo o enviará os Organismos Patrocinadores, dentro de um período não superior a 30 dias após o

término do período de comentários.

Artigo 1.26 O Comitê Executivo, com a assinatura do Presidente, emitirá e publicará oficialmente o documento elaborado pela Comissão Técnica em causa, após a conclusão dos processos indicados nos artigos anteriores. A expedição oficial será feita por escrito aos Presidentes dos Organismos Patrocinadores, com cópia aos diretores nacionais da Associação, acompanhada do texto da respectiva recomendação, onde constará a indicação de que os países representados procederão à divulgação do conteúdo por meio dos Organismos Patrocinadores correspondentes, para que seu texto integral seja conhecido por todos os membros da profissão em cada país.

Artigo 1.27 As recomendações, pronunciamentos e relatórios emitidos oficialmente pela Associação, com base nos estudos e propostas de seus Comitês, também exigirão a emissão formal de um parecer do Comitê Executivo, com as mesmas instruções quanto à sua divulgação mencionadas no artigo anterior.

Artigo 1.28 As recomendações, pronunciamentos e relatórios da Associação, como o próprio nome indica, serão emitidos com o propósito de servir como um guia nos diferentes aspectos da prática para os membros da profissão contábil na América.

Artigo 1.29 Para a divulgação das recomendações e relatórios da Associação, seus organismos patrocinadores poderão reproduzir os textos disponíveis nos respectivos Portais, em revistas técnicas ou outros órgãos de divulgação publicados em seus países; no entanto, deve ser entendido que a edição especial das referidas recomendações e relatórios, seja na forma de um folheto ou fascículo para distribuição e venda entre os membros da profissão e o público em geral, será considerada como direitos autorais reservados à Associação.

DE OUTROS COMITÊS, COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 1.30 Para o pleno desenvolvimento de suas atividades, a AIC poderá instituir outras comissões, comitês ou grupos de trabalho, responsáveis por colaborar com os diversos Vice-presidentes da Associação em questões consideradas prioritárias pelo Comitê Executivo. Essas comissões, comitês ou grupos de trabalho serão nomeados pelo Comitê Executivo e/ou pelo Presidente do AIC.

CAPÍTULO II

REGULAMENTO DAS CONFERÊNCIAS INTERAMERICANAS DE CONTABILIDADE

OBJETIVOS

Artigo 2.01 Este regulamento disciplina as disposições do capítulo do Estatuto da AIC relativo às Conferências Interamericanas de Contabilidade e se refere, de maneira geral, aos objetivos e propósitos da Conferência, aos procedimentos para a eleição dos países-sede e à organização e desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 2.02 A Conferência Interamericana de Contabilidade é a reunião periódica dos contadores que integram os Organismos Patrocinadores da AIC, cuja organização e patrocínio corresponderão oficialmente à própria

Associação, que é titular exclusiva dos direitos, nome e funcionamento da Conferência, sem prejuízo de que poderá compartilhar sua titularidade com a Organismo Patrocinador do país sede do mesmo.

Artigo 2.03 Os objetivos gerais de cada Conferência Interamericana de Contabilidade são contribuir para o melhor cumprimento dos propósitos da AIC, em termos do estudo das disciplinas contábeis, da disseminação, melhor compreensão e intercâmbio de técnicas contábeis, bem como do fortalecimento das relações entre contadores e instituições acadêmicas, governamentais e profissionais nos países das Américas. Em particular, a Conferência Interamericana de Contabilidade será formalmente estabelecida, cada vez que for realizada, na conclusão de um ciclo oficial de avaliação do desenvolvimento e progresso do trabalho do AIC. Servirá também como fórum para a divulgação do seu progresso e para a formulação de programas de trabalho específicos no âmbito dos seus objetivos institucionais.

Artigo 2.04 De acordo com os Estatutos da AIC, as Conferências Interamericanas de Contabilidade devem ser realizadas a cada dois anos. Sua organização, desenvolvimento, operação e propriedade são de responsabilidade do AIC, que pode delegá-los a um ou mais Organismos Patrocinadores da AIC. Em qualquer caso, o controle e a supervisão são de responsabilidade do Comitê Executivo da Associação.

Nenhum Organismo Patrocinador designado como organizador da Conferência poderá, sob nenhuma circunstância, ignorar o controle e a supervisão do Comitê Executivo ou da equipe por ele designada.

Artigo 2.05 A responsabilidade pela organização de cada Conferência cabe ao Comitê Executivo da Associação, que delegará as tarefas necessárias a um comitê organizador estabelecido no país anfitrião.

SEDE DA CONFERÊNCIA

Artigo 2.06 A designação do país-sede de cada Conferência Interamericana de Contabilidade será de responsabilidade do Comitê Executivo da Associação, de acordo com o Estatuto Social. Esta designação estará sujeita à ratificação da Junta de Governo. A designação será feita quatro anos antes de cada conferência, a menos que as circunstâncias considerem necessário adiar tal designação.

Artigo 2.07 A solicitação do país que propõe sediar a Conferência Interamericana de Contabilidade deve ser apresentada ao Comitê Executivo da Associação por escrito, assinada pelo presidente do Organismo Patrocinador ou pelos membros do Comitê Nacional de Coordenação da Associação de Contadores, bem como pelo Diretor Nacional do país junto à AIC.

Artigo 2.08 O documento a que se refere o artigo anterior deverá ser enviado com antecedência suficiente para estar à disposição do Comitê Executivo, pelo menos seis meses antes da data da Conferência Interamericana de Contabilidade cuja sede será definida.

Artigo 2.09 O país requerente da sede deverá fornecer, no documento a que se referem os artigos anteriores, informação mais ampla possível para fundamentar o seu pedido, e deverá conter, no mínimo:

- A) Datas aproximadas da Conferência;
- B) Cidade proposta com indicação da localização do aeroporto, distância do aeroporto ao local da conferência, companhias aéreas com indicação dos itinerários e formas de transporte terrestre;
- C) Infraestrutura detalhada da cidade, indicando a capacidade hoteleira

na data da solicitação, uma estimativa do seu possível aumento, com explicação dos principais hotéis e suas características, bem como facilidades de acesso de todos os países;

D) Descrição da região onde a cidade está localizada, clima, costumes, nível socioeconômico etc.;

E) Indicação de que há instalações adequadas disponíveis para a organização das atividades técnicas da Conferência, como um centro de convenções ou outros locais;

F) Histórico e breve descrição da organização e desenvolvimento da profissão contábil no país, situação e posicionamento, com número de profissionais atuantes;

G) Documentos de compromisso de apoio governamental ou patrocinadores, bem como outras entidades;

H) Indicação de locais de interesse turístico e de lazer para os profissionais presentes;

I) Capacidade financeira para cumprir com a prestação de caução prévia em favor da AIC, que em nenhum caso poderá ser inferior a vinte por cento (20%) do orçamento previsto e aprovado pela Associação. A AIC poderá aceitar um plano de pagamento, desde que seja efetuado num prazo máximo de doze (12) meses após o encerramento da última Conferência Interamericana de Contabilidade.

Artigo 2.10 Com base nas solicitações recebidas dos países proponentes, o Comitê Executivo realizará uma análise detalhada, verificará as informações contidas na solicitação e, se julgar

necessário, solicitará mais informações dos países proponentes.

Como resultado desse processo, o Comitê Executivo determinará definitivamente o país anfitrião e solicitará a ratificação da Junta de Governo. Ao emitir sua resolução, e no caso de o Comitê Executivo ter recebido mais de uma solicitação de designação do local da Conferência, ele deverá considerar os seguintes critérios:

A) A conveniência de realizar a Conferência num país cuja localização geográfica corresponda a uma zona ou região diferente da Conferência imediatamente anterior à que for decidida;

B) A celebração de algum evento nacional especial em torno do qual algum país o proponente pretende realizar a Conferência;

C) O número de vezes que os países proponentes realizaram Conferências Interamericanas de Contabilidade anteriormente;

D) A continuidade ou insistência com que os países proponentes solicitaram a realização de uma conferência;

E) Se os países proponentes demonstraram capacidade de organização de eventos internacionais, organizando eventos como os Seminários Regionais Interamericanos de Contabilidade;

F) Se os países proponentes demonstraram histórico de participação em Conferências Interamericanas de Contabilidade anteriores por meio de participação massiva, apresentação de artigos técnicos, participação ativa em comitês técnicos etc.

Artigo 2.11 O Comitê Executivo da Associação deverá propor à Junta de

Governo, além da ratificação do país designado como sede da próxima Conferência, um país que servirá como anfitrião alternativo, caso, por algum evento imprevisto, o país designado não possa cumprir seu compromisso de sediá-la.

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 2.12 O país designado como anfitrião da Conferência Interamericana de Contabilidade deve nomear um comitê organizador dentro de 120 dias de sua designação. Os nomes e endereços dos respectivos membros, bem como os cargos que ocupam na comissão, serão comunicados ao Comitê Executivo da Associação.

Artigo 2.13 A Comissão Organizadora da Conferência Interamericana de A Contabilidade deverá submeter à Comissão Executiva da Associação, o mais tardar, a data em que realizará sua segunda reunião, as seguintes propostas:

- A) Proposta do Tema e da Pauta da Conferência;
- B) Projeto de orçamento das despesas da Conferência, classificado nas rubricas específicas que identificam tanto a fase da sua organização como a da sua execução;
- C) Proposta de valores de inscrição a serem fixados para delegados, observadores e acompanhantes, em função do orçamento e da estimativa fundamentada de potenciais participantes;
- D) Projeto de regulamento interno da Conferência;
- E) Plano geral de estrutura e atividades que a comissão organizadora irá

desenvolver;

F) A forma de pagamento de 20% do orçamento previsto, nos termos do artigo deste regulamento;

Artigo 2.14 Para aprovar tanto o Lema como a Ordem do Dia, assim como o regulamento interno que lhe for proposto, o Comitê Executivo poderá considerar o parecer das Comissões Técnicas da Associação, na medida que julgar necessária.

Artigo 2.15 Devidamente aprovado pelo Comitê Executivo e assinado pelo presidente da AIC, a Comissão Organizadora da Conferência, publicará o Tema e a Temário, bem como o regulamento da Conferência Interamericana de Contabilidade, com a indicação precisa da data e do local de sua realização.

Artigo 2.16 A Comissão Organizadora estabelecida no país designado como país anfitrião da Conferência deverá reportar ao Comitê Executivo sobre o andamento de seus trabalhos pelo menos a cada seis meses.

Artigo 2.17 A Comissão Organizadora da Conferência, integrada no país que foi escolhido como país anfitrião, poderá adotar a forma jurídica que melhor lhe convier, a critério da Organização ou Organizações Patrocinadoras da Associação, estabelecidas no País, podendo inclusive adotar personalidade jurídica independente e distinta daquela da Conferência. Em qualquer caso, a Comissão Organizadora assumirá a responsabilidade de executar toda as ações e fornecer todos os meios para atingir os objetivos da Conferência, entendendo que seus resultados financeiros, independentemente de sua natureza, não afetarão o patrimônio da Associação.

Artigo 2.18 A Comissão Organizadora deverá publicar o relatório, para o qual deverá destinar um valor correspondente no orçamento da Conferência. Os

anais deverão ser distribuídos entre os Organismos Patrocinadores, bem como entre os delegados e observadores que compareceram à Conferência, no prazo máximo de três (3) meses a partir da data de encerramento.

SOBRE O DESENVOLVIMENTO E AS FUNÇÕES DA CONFERÊNCIA

Artigo 2.19 Durante cada conferência, a Junta de Presidentes, composta pelos presidentes de cada uma das delegações credenciadas na Conferência, participará como seu órgão dirigente.

Artigo 2.20 O Presidente da Comissão Organizadora da Conferência atuará como Presidente da Junta de Presidentes, e o membro de seu país designado pelo Presidente atuará como Secretário da Junta. O Presidente da Associação será um convidado especial.

Artigo 2.21 Compete à Junta de Presidentes.

A) Verificar quais delegações estão credenciadas na conferência, de acordo com o Artigo 2.24 deste regulamento. Para tanto, cada delegação deve estar em dia com suas mensalidades e outras obrigações junto à AIC. O credenciamento só será realizado quando a comprovação de autorização for recebida para cada país membro da AIC;

B) Tomar conhecimento da composição dos diversos Grupos de Trabalho de Discussão que participarão da Conferência, bem como da designação das respectivas autoridades e do plano de trabalho, bem como de qualquer outro assunto relacionado à organização e realização da Conferência;

C) Receber para sua informação o relatório técnico emitido por cada grupo de discussão uma vez aprovada pelo Comitê Técnico;

D) Considerar e deliberar sobre toda as recomendações relativas a moções, homenagens, honrarias etc., decorrentes da realização da Conferência;

E) Conhecer e resolver qualquer outro assunto que justifique sua intervenção durante a Conferência, podendo determinar a publicação de informações sobre a situação profissional em determinado país, quando houver leis, disposições ou outras circunstâncias que afetem o exercício profissional.

Artigo 2.22 De acordo com o regulamento interno aprovado e devidamente divulgado, as delegações de cada país deverão ser credenciadas e registrar seus membros junto ao Comitê Organizador da Conferência na forma e no prazo estipulados.

Artigo 2.23 Pessoas físicas que não sejam membros dos Organismos Patrocinadores da Associação daquele País poderão ser admitidas na delegação de um país como participantes da Conferência.

Artigo 2.24 Para proceder à inscrição definitiva da delegação de cada país, a comissão organizadora deverá verificar se as organizações patrocinadoras da Associação em cada país estão em dia com o pagamento das taxas e demais obrigações que possuem com a Associação.

Artigo 2.25 Considerando os objetivos gerais e específicos da Conferência Interamericana de Contabilidade, seu desenvolvimento deverá basear-se invariavelmente, em seus aspectos técnicos, na realização de uma ou mais sessões plenárias e na canalização da participação ativa de todos os membros das delegações inscritas nas diversas sessões de discussão das comissões, as quais, além das conferências magnas, incluirão painéis de debate, conforme a agenda de cada Conferência.

No que diz respeito às sessões plenárias, o seu conteúdo deverá ser

submetido à aprovação do Presidente da AIC, que posteriormente reportará ao Comitê Executivo.

Artigo 2.26 As sessões plenárias constituem os atos da Conferência durante os quais participam as autoridades da Associação, o Presidente, o Comitê Executivo e os vários órgãos responsáveis pela gestão do AIC, prestam contas sobre o desenvolvimento e o progresso das tarefas institucionais. Eles também servirão como um fórum para receber mensagens e relatórios de outros órgãos regionais de profissão contábil semelhantes à Associação e de organizações internacionais cujas atividades estão relacionadas ao desenvolvimento da contabilidade. Eles também sediarão apresentações de profissionais renomados e painéis de discussão internacionais. Em qualquer caso, o Presidente da AIC aprovará, em última instância, a pauta e os nomes dos palestrantes e painelistas para as sessões plenárias.

Parágrafo: Tanto nas sessões plenárias de Instalação ou de Abertura da Conferência Interamericana de Contabilidade quanto em sua Sessão de Encerramento, a Comissão Organizadora designará, para ocupar lugar na mesa de honra que preside cada evento, as personalidades que integram os seguintes grupos, conforme indicado a seguir:

- A) O Presidente da Comissão Organizadora do CIC;
- B) O Presidente da AIC;
- C) O Comitê Executivo da AIC em exercício;
- D) A Junta de Governo em exercício. (Somente na cerimônia de encerramento);
- E) Os Presidentes das delegações de cada país. (Somente no

ato de instalação);

F) Os Contadores Beneméritos das Américas. (Na instalação e cerimônia de encerramento);

G) Os ex-presidentes da AIC. (Na cerimônia de instalação e encerramento);

H) Outras autoridades convidadas para o evento, conforme decisão da Comissão Organizadora.

A localização dessas autoridades será estritamente limitada à sua posição e hierarquia, e o protocolo aplicável a esse tipo de evento deverá ser observado.

Artigo 2.27 Os grupos de discussão dentro de cada Conferência serão aquelas reuniões nas quais participarão delegados credenciados de cada país, devidamente classificados, para analisar os diversos temas incluídos na pauta da Conferência. As tarefas de cada grupo serão desenvolvidas por meio de apresentações principais dos autores dos trabalhos selecionados e discussão deles, incluindo painéis de discussão.

A análise realizada em cada um dos grupos de discussão será baseada nos documentos e trabalhos técnicos preparados para esse fim específico, de acordo com o regulamento de cada Conferência, elaborado pela Comissão Organizadora e aprovado pelo Comitê Executivo da AIC. Como resultado, serão emitidas conclusões que, quando apropriado, se tornarão recomendações para estudo e consideração pela Associação.

Parágrafo: Para dar conhecimento das recomendações emitidas por cada um dos grupos de discussão que funcionam durante a

Conferência, um Comitê Técnico atuará no sentido de informar à Junta de Presidentes sobre o significado e os termos das recomendações da Conferência Interamericana de Contabilidade, de acordo com o disposto no artigo 2.21, parágrafo C deste Regulamento.

Artigo 2.28 O regulamento interno aprovado para cada Conferência especificará a forma e os termos em que serão designadas as autoridades dos diversos grupos de discussão que funcionarão em cada Conferência, bem como o conteúdo da pauta a ser desenvolvida nos mesmos, com base nas decisões adotadas pelas Comissões Técnicas da AIC, após apreciação do Vice-Presidente de Assuntos Técnicos, do Primeiro Vice-Presidente e aprovação do Presidente da Associação.

Artigo 2.29 O regulamento interno incluirá um Comitê Técnico que funcionará durante a Conferência, composto pelos Presidentes das Comissões Técnicas da AIC e pelos membros que integram o Comitê Técnico da Comissão Organizadora da Conferência Interamericana de Contabilidade, cujo número não poderá exceder a cinco (5) membros. O Presidente desta última Comissão atuará como Coordenador do Comitê Técnico.

O Comitê Técnico é responsável, entre outras, pelas seguintes funções:

A) Considerar e avaliar o Relatório Técnico elaborado pelos Grupos de Discussão que atuaram durante a Conferência, e com base nele elaborar o relatório final de cada grupo de acordo com os documentos por eles enviados, o qual será apresentado à Mesa Diretora da Conferência;

B) Avaliar, analisar e decidir sobre o relatório da Comissão de Seleção do Prêmio Roberto Casas Alatríste nos termos do regulamento. Para tanto, o

Presidente submeterá seu parecer sobre a premiação, que será apresentado à Junta de Presidentes para a decisão final, com cópia para o Presidente do AIC.

A Comissão de Seleção do Prêmio Roberto Casas Alatríste será composta pelos Presidentes das Comissões Técnicas, com a participação do Vice-Presidente de Assuntos Técnicos do AIC, que a presidirá. O Vice-Presidente deverá reportar todas as ações tomadas ao Comitê Executivo em exercício.

Artigo 2.30 De acordo com os Estatutos da AIC e as disposições contidas neste regulamento, as resoluções da Conferência Interamericana de Contabilidade constituirão basicamente diretrizes gerais para orientar os trabalhos e estudos que a Associação deverá dar continuidade por meio de seus órgãos de governo e comissões ou comitês técnicos ou grupos especiais de estudo. Consequentemente, sua divulgação geral deve ser feita sob esta consideração.

DOS ASPECTOS FINANCEIROS

Artigo 2.31 A AIC receberá no mínimo vinte por cento (20%) do total da receita bruta auferida para todos os fins na Conferência. O Organismo Patrocinador do país sede garantirá o cumprimento desta obrigação, e o não cumprimento poderá resultar na exclusão do AIC, bem como em qualquer outra ação legal relevante. O cumprimento desta obrigação estará sujeito aos prazos e formas de pagamento aprovados pelo Comitê Executivo após reunião entre o Presidente e o Vice-Presidente Financeiro da AIC e a Comissão Organizadora.

Artigo 2.32 A AIC não será responsável nem participará em nenhum caso de quaisquer resultados negativos ou perdas que possam surgir durante as Conferências Interamericanas de Contabilidade. Também não será

responsável por quaisquer taxas, impostos ou taxas incidentes no país anfitrião da conferência. Os resultados financeiros são de responsabilidade exclusiva da(s) Organização(ões) patrocinadora(s) da AIC e da Comissão Organizadora.

SUSPENSÃO DA SEDE

Artigo 2.33 O AIC, por meio de seu Comitê Executivo, com a aprovação do Presidente, poderá retirar a sede concedida para a realização de uma Conferência Interamericana de Contabilidade quando ocorrerem circunstâncias ou eventos que indiquem que a Conferência não cumprirá seus objetivos, quando o depósito de caução preliminar não for pago, ou quando houver outros motivos que aconselhem essa decisão. A decisão adotada será comunicada ao Conselho de Administração para conhecimento.

CAPÍTULO III

REGULAMENTO DO REGISTRO DE ADERENTES INDIVIDUAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3.01 O presente regulamento regula as disposições do Capítulo VI do Estatuto da Associação relativo ao registro de Aderentes Individuais da entidade, bem como os propósitos e características desse conceito de registro individual e os direitos e deveres que derivam desse caráter.

Artigo 3.02 O caráter de Aderente Individual da Associação é equivalente ao de coparticipante ou simpatizante das tarefas e objetivos da própria

Associação. Os Aderentes Individuais não poderão participar por si mesmos no governo da Associação nem terão votos como tais nas sessões dos corpos diretivos mencionados no capítulo III do Estatuto da Associação. Somente poderão ser admitidas como Aderentes Individuais da Associação pessoas que possuam título universitário ou equivalente, exceto aquelas que tenham o caráter de sócios de algum Organismo Patrocinador da Associação.

Artigo 3.03 O registro de Aderentes Individuais da Associação tem como objetivos principais os seguintes:

- A) Contribuir para que os contadores americanos conheçam e se identifiquem mais ampla e efetivamente com a Associação, com seus propósitos e funções, e com o papel que a própria Associação cumpre na coordenação da profissão contábil no âmbito da região interamericana e, através disso, no desenvolvimento internacional da contabilidade pública;
- B) Facilitar a participação do maior número de contadores americanos nas atividades, responsabilidades e benefícios de difusão técnica que, em geral, a Associação realiza;
- C) Contribuir para melhorar e ampliar os processos de comunicação e promoção que a Associação cumpre de maneira permanente em relação às práticas contábeis no continente americano, seu progresso e desenvolvimento, e sua contribuição para o desenvolvimento econômico e social da região.

Artigo 3.04 Poderão fazer parte do registro de Aderentes Individuais da AIC todas as pessoas que satisfaçam os requisitos indicados no Art. 3.02 do presente regulamento e cumpram o processo de admissão que está expressamente indicado neste mesmo regulamento.

Artigo 3.05 Os Organismos Patrocinadores e os Sócios Aderentes Institucionais da Associação em cada país membro promoverão a inscrição no registro de Aderentes Individuais de todos os Contadores Públicos e disponibilizarão anualmente o banco de dados atualizado de seus sócios à AIC. Como exceção, e sempre que devidamente fundamentado em documento assinado pelo Presidente de cada país membro, poderá ser considerado o registro de outros contadores públicos (ou seu equivalente) que não tenham o caráter de sócios dos Organismos Patrocinadores e Sócios Aderentes Institucionais estabelecidos no mesmo país. Independentemente das razões, nos casos em que um Organismo Patrocinador ou Sócio Aderente Institucional de um país não puder fornecer à AIC o banco de dados atualizado de seus sócios conforme aqui é requerido, naqueles países onde não existem Organismos Patrocinadores ou eles estão suspensos da AIC, a AIC poderá então utilizar os meios alternativos disponíveis para promover a inscrição de sócios aderentes individuais nesse país.

DO CARÁTER E NATUREZA DO REGISTRO DE ADERENTES INDIVIDUAIS

Artigo 3.06 Existirá uma única categoria de Aderentes Individuais, cujos registros correspondentes poderão ser integrados por todos os contadores públicos que o solicitem expressamente e que satisfaçam os requisitos de registro estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 3.07 A Associação manterá o registro de Aderentes Individuais, devidamente classificados pelas atividades profissionais que correspondam à atuação de cada aderente, conforme o estabelecido no Artigo seguinte.

Artigo 3.08 A classificação de atividades profissionais mencionadas no Artigo anterior será estabelecida pelo Comitê Executivo, que poderá a qualquer momento definir novas áreas de atividade conforme julgar adequado às circunstâncias, e, portanto, apenas com caráter indicativo são citadas a

seguir as que se consideram mais representativas:

- A) Auditoria Independente;
- B) Auditoria Interna;
- C) Setor de empresas privadas (com ênfase em atividades executivas de direção ou finanças);
- D) Setor Governamental ou de empresas públicas;
- E) Área tributária (seja como consultor independente ou como funcionário especialista a serviço de empresas privadas);
- F) Atividades docentes, acadêmicas e de pesquisa;
- G) Outras atividades realizadas de forma independente, diferentes das anteriores, especificando-se em cada caso a natureza da função; por exemplo, consultoria em administração de empresas, etc.

Para os efeitos correspondentes de classificação do registro de Aderentes Individuais, os interessados devem indicar em sua solicitação respectiva a atividade profissional que estão exercendo.

Artigo 3.09 Os Aderentes Individuais da Associação terão os seguintes direitos:

- A) Receber o certificado ou cartão que os credencie como Aderentes Individuais;
- B) Fazer uso do escritório da Associação, bem como dos serviços

informativos, editoriais e de qualquer outra natureza que sejam estabelecidos, conforme os regulamentos respectivos;

C) Ter acesso às publicações que atualmente a AIC emite e a outras publicações periódicas que a Associação venha a estabelecer no futuro;

D) Ter acesso ao diretório de Aderentes Individuais elaborado pela Direção Executiva;

E) Ter acesso aos projetos de opiniões, recomendações e relatórios formulados pelas Comissões Técnicas da Associação conforme aos procedimentos estabelecidos no regulamento técnico, para exercer a faculdade de comentar sobre esses projetos;

F) Desfrutar de descontos que, para cada Conferência Interamericana de Contabilidade, Cúpula das Américas e Seminário Regional Interamericano de Contabilidade, sejam indicados pelo Comitê Executivo e pela Comissão Organizadora do evento sobre as taxas de inscrição estabelecidas em suas regras de procedimento;

G) Desfrutar, conforme o caso, de outros benefícios que no futuro sejam acordados para os Aderentes Individuais.

Artigo 3.10 São obrigações comuns dos Aderentes Individuais:

A) Opinar sobre matérias de interesse para a Associação nas quais os representantes oficiais da Associação os consultem especificamente;

B) Agir profissionalmente em todo momento com estrita conformidade às normas éticas e técnicas estabelecidas pelos organismos profissionais do país em que residem;

- C) Promover o conhecimento e difusão da Associação no âmbito de suas respectivas influências profissionais;
- D) Fornecer diretamente ao Comitê Executivo as informações pertinentes relativas a mudanças de atividade profissional, endereço, etc.
- E) Devolver o certificado de registro ou cartão, em caso de renúncia ou separação;
- F) Pagar pontualmente as taxas estabelecidas anualmente pelo Comitê Executivo.

Artigo 3.11 O descumprimento, por parte de um Aderente Individual, de uma ou várias das obrigações estabelecidas no Artigo anterior será considerado, a critério do Comitê Executivo da Associação, como causa de sua exclusão. Esta não poderá ser decretada definitivamente sem que sejam consideradas as razões que o indivíduo terá o direito de expor dentro do prazo que for especificamente estabelecido em cada circunstância, por solicitação expressa feita a ele pelo próprio Comitê, por meio do Diretor Nacional de seu país perante a própria Associação.

Artigo 3.12 Os Diretores Nacionais da Associação deverão comunicar ao Comitê Executivo todos os casos em que algum Aderente Individual registrada perca o caráter de sócio do organismo patrocinador ao qual pertencia em seu país; também relatarão imediatamente os casos em que algum Aderente Individual seja inabilitado por qualquer circunstância para o exercício direto de sua profissão naquele país, independentemente de possuir ou não a qualidade de membro do respectivo Organismo Patrocinador. Esta comunicação mencionará expressamente a recomendação do Diretor Nacional sobre a possibilidade de tal indivíduo

continuar como Aderente Individual da AIC.

Artigo 3.13 No caso de que algum organismo patrocinador da Associação deixe de pertencer à mesma, o Comitê Executivo julgará as circunstâncias particulares que deram origem a esse fato para decidir se os sócios desse organismo que fazem parte do registro de Aderentes Individuais podem continuar nele.

No caso de existirem, no país correspondente, outros Organismos Patrocinadores da Associação, tal decisão levará em conta a opinião dos representantes perante a AIC desses organismos e, em todo caso, a do Diretor Nacional por dito país.

DO PROCESSO PARA REGISTRAR ADERENTES INDIVIDUAIS

Artigo 3.14 O registro de Aderentes Individuais da Associação será estabelecido no Escritório da própria Associação, que deverá manter devidamente atualizados e classificados os documentos e relações de todos os aderentes, publicá-los periodicamente e realizar as ações necessárias para prestar os serviços derivados de seus direitos e cumprir as tarefas relacionadas aos objetivos do registro assim estabelecido.

Artigo 3.15 Toda solicitação de inscrição para registro como Aderente Individual da Associação recebida diretamente pela AIC de um contador que não seja sócio de um Organismo Patrocinador ou de um Sócio Aderente Institucional exigirá o endosso destes.

Artigo 3.16 Todas as pessoas interessadas em se registrar como Aderentes Individuais da Associação utilizarão o formulário oficial da AIC.

Artigo 3.17 A Junta de Governo da Associação, a proposta de seu Comitê Executivo, poderá eventualmente estabelecer requisitos acadêmicos, de demonstração de conhecimentos e experiências profissionais ou outros, a serem cumpridos por aqueles que estejam registrados como Aderentes Individuais da Associação.

DAS QUOTAS DOS ADERENTES INDIVIDUAIS

Artigo 3.18 As quotas dos membros aderentes serão cobradas diretamente pela AIC através de seu Portal ou pelos Organismos Patrocinadores, caso em que deverão ser enviadas à AIC para uso orçamentário. O valor individual é fixado em US\$ 50 dólares, quantia que poderá ser modificada pelo Comitê Executivo, incluindo o estabelecimento de ofertas promocionais por tempo limitado.

Artigo 3.19 As quotas cobradas diretamente pela AIC dos Aderentes Individuais serão creditadas ao Organismo Patrocinador do qual este seja membro. Os Organismos Patrocinadores deverão enviar à AIC, ao seu Escritório, a totalidade das quotas recebidas dos Aderentes Individuais. A AIC abonará o dinheiro recebido até o montante da quota que corresponda ao Organismo Patrocinador. Caso as quotas recebidas dos Aderentes Individuais não cubram a totalidade das quotas, o Organismo Patrocinador enviará o dinheiro restante.

CAPÍTULO IV

REGULAMENTO PARA REGISTRO DE MEMBROS INSTITUCIONAIS

Artigo 4.01 Com a finalidade de promover o intercâmbio com organizações afins e fomentar o trabalho do AIC, poderão se tornar Aderentes Institucionais: universidades, associações ou grêmios de professores, associações caracterizadas por promover a

pesquisa ou a profissão contábil, órgãos governamentais de qualquer nível e empresas de contabilidade e auditoria ou empresas de contabilidade que atendam aos requisitos e condições indicados neste regulamento.

Artigo 4.02 As entidades a que se refere o artigo anterior serão denominadas “Membros Institucionais da Associação” e deverão ser constituídas de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes no seu país e exercer as suas atividades de acordo com a sua área de especialização. Como Aderentes Institucionais, eles devem executar tarefas diretamente relacionadas à sua área de especialização que visem disseminar conhecimento, aprimorar a formação, promover o exercício coletivo da profissão ou cumprir uma função governamental específica. Da mesma forma, os Aderentes Institucionais devem aceitar e cumprir os Estatutos da AIC.

Artigo 4.03 As entidades que pretendam tornar-se membros institucionais da Associação deverão cumprir os seguintes procedimentos:

A) Enviar a solicitação correspondente por escrito à sede da Associação assinado pelo seu Representante Legal;

B) Acompanhar o requerimento cópia dos seus estatutos e regulamentos, normas e demais disposições e regulamentos expedidos para regular as suas atividades, bem como a indicação do número de associados. Você adicionará a esta documentação um breve relato de sua formação e atividades, destacando sua área de atuação e os trabalhos que lhe despertam especial interesse. Da mesma forma, apresentará as considerações que julgar pertinentes para justificar que atende aos requisitos exigidos.

Artigo 4.04 O Comitê Executivo verificará as informações recebidas da entidade solicitante, solicitará o parecer das Organizações

Patrocinadoras do país onde está constituída, se houver, resolverá a solicitação e emitirá as notificações oficiais correspondentes. Da decisão adotada pela Comissão Executiva cabe recurso ou impugnação perante o Conselho de Administração, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Associação, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da decisão adotada. Até que uma decisão seja tomada, o membro institucional manterá todos os seus direitos. Em qualquer caso, recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

Artículo 4.05 Os Aderentes Institucionais da Associação representam os seus associados. Nessa qualidade, serão representados nas Comissões Técnicas da Associação pelo seu Presidente ou pelo seu Delegado. Quando o Aderente Institucional estiver estabelecido em mais de um país, a representação ficará a cargo de seu Presidente Internacional ou de seu Delegado. Cada Membro Institucional terá o direito de participar das atividades convocadas pela Comissão Técnica correspondente.

Artigo 4.06 Como Aderentes Institucionais da Associação, terão os seguintes direitos:

Instituições Universitárias:

- A) Participar de todas as atividades de pesquisa técnica realizadas pelo AIC, especialmente as das Comissões Técnicas Interamericanas; para este efeito, cada instituição universitária poderá nomear um representante na mesma;
- B) Receber cópias dos projetos em discussão “DRAFTS”, submetidos à apreciação da IFAC e do IASB, e comentá-los, estando assim a par dos desenvolvimentos da profissão em todo o mundo;

C) Participar efetivamente da Comissão Técnica Interamericana de Educação e de outras Comissões nas quais possa contribuir com conhecimento;

D) Utilizar os palestrantes cadastrados pela AIC, sem custos, para a realização de Conferências para professores e alunos;

E) Realizar Seminários Interamericanos e outros eventos, em convênio com a AIC, para difundir as novas realidades do mundo profissional no ambiente universitário, podendo integrar a universidade com outras entidades profissionais;

F) Participar do Centro Interamericano de Desenvolvimento Profissional, para obter novos conhecimentos e celebrar convênios para a realização de atividades de pós-graduação;

G) Participar da Assembleia Geral anual dos Membros Aderentes Institucionais, para troca de experiências no ambiente universitário, mediante pagamento da taxa correspondente aos custos do evento.

Empresas ou firmas de contabilidade e auditoria:

A) Participar dos fóruns empresariais organizados pela AIC em conjunto com as organizações patrocinadoras, recebendo informações sobre o mundo empresarial e serviços profissionais nas áreas de contabilidade, auditoria e consultoria geral, gratuitamente e, em determinados casos, mediante pagamento de tarifa preferencial ou reduzida;

B) Designar no máximo três sócios como membros Aderentes Individuais, na qualidade de representantes da empresa, os quais estarão isentos do

pagamento da taxa individual. Os demais associados ou representantes que desejarem ser nomeados deverão pagar a anuidade estabelecida para Associados Aderentes Individuais;

C) Manter contato com empresas similares em toda a América, originárias novas oportunidades de negócios;

D) Participar do Programa de Controle de Qualidade dos Serviços Profissionais criado pela AIC, tornando-se elegível a um certificado de reconhecimento da sua qualidade na prática, que poderá ser utilizado para promover os serviços oferecidos aos seus clientes;

E) Participar da Assembleia Geral anual dos Membros Institucionais Aderentes – Escritórios de Contabilidade e Auditoria, para troca de experiências e geração de novos contatos para promoção de negócios, mediante pagamento da taxa correspondente aos custos do evento.

Organismos e Instituições Governamentais:

A) Participar de todas as atividades de pesquisa técnica realizadas pelo AIC e, especialmente, em conjunto com as Comissões Técnicas Interamericanas, para as quais cada organização ou instituição poderá nomear um Representante junto às mesmas;

B) Participar efetivamente da Comissão Técnica Interamericana do Setor Público e de outras Comissões nas quais possa contribuir com conhecimento;

C) Receber cópia dos projetos elaborados pelo Comitê do Setor Público da IFAC para comentá-los e divulgá-los aos seus membros;

D) Estabelecer convênios de educação continuada com o Centro Interamericano de Desenvolvimento Profissional ou participar de seus cursos mediante pagamento de taxa preferencial ou reduzida, bem como realizar eventos interamericanos, mediante aprovação do AIC;

E) Participar de trabalhos e projetos especiais na área de Governo, em conjunto com os demais Órgãos Governamentais integrantes;

F) Designar até três representantes da respectiva Organização nos Congressos Interamericanos de Contabilidade, ficando isentos do pagamento da taxa de inscrição;

G) Designar um representante da respectiva Organização nos Seminários Regionais Interamericanos patrocinados pela AIC, ficando isento do pagamento da taxa de inscrição;

H) Participar da Assembleia Anual de Membros Aderentes Institucionais, mediante pagamento da taxa correspondente aos custos do evento, para troca de experiências com Organizações de outros países

Artigo 4.07 Os Aderentes Institucionais da Associação terão as seguintes obrigações:

A) Enviar, em tempo hábil, todos os dados e relatórios que se fizerem necessários, relativos aos nomes dos seus representantes perante as comissões da Associação;

B) Prestar colaboração em todas as atividades técnicas e de pesquisa da Associação e enviar as informações solicitadas;

C) Divulgar a atuação da Associação, seus fins e meios de atuação e promover

melhor conhecimento dos seus objetivos pelos seus associados;

D) Divulgar as recomendações e relatórios da Associação e executar as etapas necessárias para alcançar sua aceitação e observância em sua entidade;

E) Enviar, em tempo hábil, todos os dados e relatórios que se fizerem necessários, relativos aos nomes dos seus representantes perante as comissões da Associação;

F) Prestar colaboração em todas as atividades técnicas e de pesquisa da Associação e enviar as informações solicitadas;

G) Divulgar a atuação da Associação, seus fins e meios de atuação e promover melhor conhecimento dos seus objetivos pelos seus associados;

H) Divulgar as recomendações e relatórios da Associação e executar as etapas necessárias para alcançar sua aceitação e observância em sua entidade;

I) Pagar à AIC, em tempo hábil, as taxas fixadas pelo Comitê Executivo, aqueles que são inicialmente definidos

Para os aderentes institucionais: empresas de contabilidade e auditoria e outras organizações profissionais: US\$ 500 anuais ou mais, dependendo do tamanho e do orçamento.

Para Aderentes institucionais: Universidades: US\$ 300 dólares anuais ou mais, dependendo do seu tamanho e orçamento.

Para Aderentes Institucionais: Agências Governamentais: US\$ 2.500 dólares anualmente ou mais, dependendo do seu tamanho e orçamento.

Para Aderentes Institucionais: Entidades Relacionadas: US\$ 300 a US\$ 5.000

dólares
anualmente ou mais, dependendo do seu tamanho e orçamento.

Para Aderentes Institucionais: Empresas: US\$ 500 a US\$ 5.000 dólares anuais
ou
mais, dependendo do seu tamanho e orçamento.

CAPÍTULO V

REGULAMENTO PARA OUTORGA

DO TÍTULO DE CONTADOR BENEMÉRITO DAS AMÉRICAS

Artigo 5.01 O título de Contador Benemérito das Américas representa a mais alta honraria conferida pela Associação. Sua concessão é exclusiva à referida organização.

Artigo 5.02 Esta distinção poderá ser atribuída apenas a uma pessoa, por ocasião de cada Conferência Interamericana de Contabilidade.

Artigo 5.03 A concessão desta honraria exige do agraciado o cumprimento de determinados requisitos e o atendimento de padrões de qualidade profissional, cuja avaliação deverá ser feita de acordo com as seguintes diretrizes:

- A)** Ter desenvolvido um trabalho intenso e destacado em prol da consecução dos objetivos da Associação, de suas atividades ou da realização dos Congressos Interamericanos de Contabilidade e ter assistido a pelo menos quatro desses Congressos;
- B)** Constituir, por si só ou pelo que a sua atividade tenha concretizado, um

modelo representativo daquilo a que a Associação aspira em termos de capacidade técnica ou científica e de ética profissional, com projeção dela para outros países;

C) Ter exercido longa carreira docente ou profissional na América, seja no exercício independente da profissão, no setor público ou privado, amplamente reconhecida por quem possa avaliá-la;

D) Ter sido autor ou coautor de obras de relevante relevância em qualquer das áreas da profissão contábil, ou relacionadas a ela.

Artigo 5.04 O título de Contador Honorário das Américas será concedido em decorrência das propostas formuladas pelos diretores nacionais das Organizações Patrocinadoras nos termos do artigo seguinte ou pela Comissão de Honra a que se refere o Artigo 5.06.

Não será permitido propor mais de um candidato do mesmo país em cada Conferência para o título de Contador Distinto das Américas.

Artigo 5.05 As indicações de candidatos a esta honraria deverão ser submetidas à Presidência da Associação, por escrito e devidamente assinado pelo Diretor Nacional de qualquer uma das Organizações Patrocinadoras da Associação, com antecedência mínima de 6 meses da data de instalação de cada Conferência Interamericana de Contabilidade.

A proposta deverá ser feita por escrito, devidamente assinada pelo Diretor Nacional de qualquer uma das Organizações Patrocinadoras da Associação, preferencialmente, e seguindo uma longa tradição, pelo Diretor Nacional de uma Organização Patrocinadora de um país diferente do candidato.

O documento a que se refere o presente artigo deverá,

obrigatoriamente, conter os antecedentes e os fundamentos em que se fundamenta a proposta correspondente, de acordo com o disposto no artigo 5.03 deste Regulamento.

Artigo 5.06 Haverá uma Comissão de Honra que será responsável por considerar e analisar os antecedentes apresentados nas diversas propostas recebidas e, como resultado desse processo de estudo, formular a seleção do candidato que deverá ser designado Contador Honorário das Américas, podendo designar mais de um. Para tanto, esta comissão deverá receber, por intermédio da presidência, as informações de base e as propostas apresentadas nos termos do disposto no artigo 5.05 anterior.

Artigo 5.07 Por ser contrário à natureza do título de Contador Honorário das Américas, é estritamente proibido praticar, direta ou indiretamente, proselitismo ou realizar campanhas de apoio a potenciais candidatos.

Artigo 5.08 A Comissão de Honra será nomeada pelo Comitê Executivo da Associação na segunda reunião realizada após a Conferência Interamericana e será formada pelos cinco Contadores Honorários mais antigos.

Em caso de renúncia ou incapacidade de um ou mais de seus membros para servir na Comissão, os seguintes Contadores Eminentes serão nomeados em ordem cronológica.

Artigo 5.09 O Contador Honorário mais antigo atuará como Coordenador desta Comissão e, como tal, estabelecerá os procedimentos e métodos de comunicação e estudo aos quais a Comissão de Honra deverá aderir no cumprimento de suas funções.

Todos os membros do Comitê de Honra receberão atualizações oportunas que lhes permitirão se comunicar entre si, se necessário, para melhor

desempenhar suas funções.

O Coordenador garantirá uma boa comunicação e receberá os votos dos demais membros e, juntamente com os seus, os enviará ao Presidente. O resultado será comunicado aos demais membros do Comitê Executivo, que deverão manter absoluto sigilo até a publicação.

Artigo 5.10 A decisão da Comissão de Honra sobre a pessoa que deverá receber o título de Contador Honorário das Américas será considerada final e irrecorrível e sua seleção deverá ser feita necessariamente por expressão unânime ou, pelo menos, por maioria qualificada de votos dos membros da referida comissão equivalente a 80%, ou seja, pelo menos quatro dos cinco votos emitidos deverão ser favoráveis. Esta resolução será submetida ao Presidente da Associação, no mínimo 60 dias antes do início do próximo Congresso Interamericano de Contabilidade, por meio de documento devidamente assinado, acompanhado dos dados completos do Candidato selecionado.

Artigo 5.11 Tanto a Comissão Honorária quanto a Presidência e os Diretores Nacionais das Organizações Promotoras que, quando for o caso, tenham apresentado propostas, manterão estrita confidencialidade sobre todos os assuntos do processo e somente poderão divulgar os dados do(s) candidato(s) na forma e nos termos expressamente autorizados pelo Comitê Executivo.

Artigo 5.12 Na primeira reunião que se realizar por ocasião de cada Conferência Interamericana de Contabilidade, a Junta de Governo receberá do Comitê Executivo a comunicação referente ao candidato único selecionado pelo Comitê Honorário e, nesse mesmo evento, formulará a proclamação relativa à designação do Contador ou Contadores Eméritos das Américas.

Artigo 5.13 A distinção a que se refere o presente regulamento consistirá numa medalha e num diploma que a comprove, cujos respectivos custos

serão suportados por verbas da Associação. A forma e o conteúdo da medalha e do diploma serão determinados pela Presidência do AIC.

CAPÍTULO VI

REGULAMENTO PARA OUTORGA DO RÊMIO ROBERTO CASAS ALATRISTE

Artigo 6.01 O Prêmio “Roberto Casas Alatrisme” poderá ser outorgado em cada Conferência Interamericana de Contabilidade, de acordo com o disposto neste regulamento.

Artigo 6.02 Todos os contadores americanos podem concorrer a este Prêmio, desde que sejam membros de qualquer uma das Organizações Patrocinadoras da AIC e tenham o status de aderentes.

Artigo 6.03 Os trabalhos deverão se referir a um dos temas indicados na agenda oficial do Congresso Interamericano de Contabilidade no qual serão premiados, e poderão ser escritos em qualquer um dos três idiomas oficiais da Associação.

Artigo 6.04 O Prêmio poderá ser concedido ao autor ou autores de obras que atendam aos seguintes requisitos:

- A) Que seja absolutamente inédito e original;
- B) Que seja uma contribuição para o desenvolvimento da profissão contábil, seja na ordem da pesquisa pura, seja na das aplicações específicas;
- C) Que os antecedentes da dissertação escrita, bem como o interesse que ela

oferece para sua aplicação, não se referem a um único local ou país e têm um critério universal.

Artigo 6.05 O procedimento a ser seguido para a seleção do trabalho e a atribuição do Prêmio é o seguinte:

A) No prazo e nos termos estabelecidos no regulamento de cada Conferência Interamericana de Contabilidade, o Comitê Executivo enviará ao respectivo Comitê Organizador os nomes dos presidentes dos Comitês Técnicos que integrarão o Comitê Técnico de Seleção, que será presidido pelo Vice-Presidente de Assuntos Técnicos;

B) Os membros assim designados constituem a Comissão encarregada da seleção, avaliação e recomendação do “Prêmio Roberto Casas Alatríste”;

C) O Coordenador do Comitê Técnico de Seleção será o Presidente do Comitê Técnico da Conferência Interamericana de Contabilidade designado pelo país anfitrião;

D) Na sua qualidade de Coordenador da Comissão Técnica para a atribuição do Prêmio, enviará aos restantes membros uma cópia de todos e cada um dos trabalhos recebidos de acordo com o regulamento do Prêmio, e solicitará que efetuem uma primeira seleção dos cinco melhores que, a seu juízo, possam merecer a atribuição do referido Prêmio;

E) Quando o Congresso for declarado aberto, o Comitê se reunirá para emitir uma decisão, que consistirá na proposta dos cinco melhores trabalhos que, a seu juízo, possam merecer a atribuição da distinção. Este documento será assinado por todos os membros, com recomendação de sua ordem. O parecer será submetido à Junta de Presidentes para aprovação final. Caso a

Junta de Presidentes não adote uma decisão final em qualquer aspecto, o Comitê Executivo da AIC será responsável por tomar a determinação correspondente;

F) A Junta de Presidentes poderá, observado o disposto no parágrafo anterior:

1. Concordar com o Prêmio;
2. Declará-lo nulo;
3. Dividir entre vários trabalhos.

Artigo 6.06 Para efeitos do presente regulamento, as decisões da Comissão Técnica e da Mesa Diretora serão tomadas por maioria de dois terços dos seus membros presentes.

Artigo 6.07 O Prêmio consistirá em um valor mínimo de dois mil dólares americanos e um diploma para o autor da obra ou obras compartilhadas. Este prêmio será entregue ao ganhador na sessão plenária da Conferência Interamericana de Contabilidade, pelo seu Presidente. Em qualquer caso, é requisito essencial estar inscrito na respectiva Conferência Interamericana e ter participado dela.

Artigo 6.08 Os trabalhos restantes pré-selecionados receberão menção honrosa na sessão de encerramento do Congresso e nos anais dele publicados.

Artigo 6.09 Os Autores de obras submetidas ao Prêmio transferirão os direitos de publicação para o AIC.

CAPÍTULO VII

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE HONRA POR MÉRITO PROFISSIONAL

Artigo 7.01 O Diploma de Honra ao Mérito Profissional a que se refere o artigo 7.03 do Estatuto será conferido aos Contadores que se destacaram no desenvolvimento da profissão contábil, de acordo com as condições estabelecidas neste regulamento.

Artigo 7.02 Será concedido no máximo um diploma por ano civil para cada país da Associação.

Artigo 7.03 O diploma será concedido tanto aos contadores que se dedicam à atividade docente como aos que se encontram no exercício da sua atividade profissional.

Artigo 7.04 Os trabalhos desenvolvidos pelo Candidato, que tenham contribuído para o desenvolvimento da profissão contábil, deverão necessariamente estar inseridos no âmbito educacional ou profissional. Da mesma forma, o candidato deve ter participado de atividades da AIC, em seu sindicato, e ter a condição de Aderente Individual. Da mesma forma, deverá ter participado de pelo menos duas (2) Conferências Interamericanas.

Artigo 7.05 O agraciado com o diploma terá normalmente formação de nível universitário e deve possuir o título de Contador Público.

Artigo 7.06 Serão admitidos como prova para optar pela honraria, dentre outros requisitos, ser autor de trabalho acadêmico publicado, ter atuado com eficiência por pelo menos 10 anos como docente de contabilidade em estabelecimento de ensino universitário e ter atuado por pelo menos 15 anos como Contador ou Auditor em cargos de destaque em empresas públicas ou

privadas.

Artigo 7.07 As propostas para a atribuição do diploma deverão ser apresentadas até 30 de setembro de cada ano ao Comitê Executivo da Associação pelos diretores nacionais. As propostas serão acompanhadas de todas as informações que demonstrem os méritos do candidato para receber o diploma, juntamente com os documentos correspondentes.

Artigo 7.08 A decisão sobre a proposta será tomada pelo Comitê Executivo por maioria simples e comunicado ao Conselho de Administração.

Artigo 7.09 Os nomes dos contadores cujas propostas não foram aprovadas pelo Comitê Executivo poderão ser reapresentados após cinco anos da data da proposta original.

Artigo 7.10 O diploma deverá estar no formato aprovado pelo Comitê Executivo e deverá incluir o nome do destinatário e seu país. A lista de contadores reconhecidos com esta honraria será publicada por ocasião da Conferência Interamericana de Contabilidade, após a premiação.

CAPÍTULO VIII

REGULAMENTO DO COMITÊ EXECUTIVO

Artigo 8.01 O Comitê Executivo é o órgão executante das decisões e responsável pela administração da AIC. A referida comissão será composta por oito (8) membros. As nomeações de candidatos ao Comitê Executivo serão feitas pelos Órgãos Patrocinadores diretamente ao Comitê de Nomeação, juntamente com uma certificação de que os candidatos indicados atendem aos requisitos estabelecidos no Artigo 3.10 deste estatuto. Os candidatos indicados devem certificar ao Comitê de Nomeação que estão cientes de que é incompatível ser eleito para o Comitê Executivo

e ser Presidente de um Órgão Patrocinador, ser um Diretor Nacional, ser nomeado para o Comitê de Nomeação ou para a Comissão de Supervisão. Sua eleição será realizada pelo Conselho Diretor por ocasião de cada Conferência Interamericana de Contabilidade, por maioria de votos dos membros presentes. As decisões do Comitê Executivo serão adotadas por resolução.

Artigo 8.02 Os membros do Comitê Executivo serão responsáveis pelo cumprimento de certas responsabilidades, para as quais, do ponto de vista funcional, o Comitê será composto pelo Presidente, um Primeiro Vice-Presidente e seis Vice-Presidentes que serão responsáveis pelas funções estabelecidas neste regulamento.

Artigo 8.03 O Comitê Executivo tem as competências e atribuições que lhe são conferidas pelos estatutos, bem como as que lhe são atribuídas por delegação expressa da Junta de Governo. Neste sentido, desempenhará, entre outras, as seguintes funções:

- A) Executar as ações necessárias ao bom funcionamento e administração do AIC, sobre cuja execução prestará contas ao Conselho de Administração;
- B) Elaborar seu plano de trabalho, de acordo com o Plano Estratégico aprovado pelo Conselho de Governadores, e submetê-lo à aprovação do Conselho antes do encerramento da Conferência Interamericana de Contabilidade correspondente à data de sua posse;
- C) Integrar as Comissões Técnica e Operacional que devem funcionar durante o seu mandato e aprovar os programas de ação que estas lhe apresentarem. Nomear os Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários das comissões e grupos de trabalho especiais da AIC, preenchendo as vagas temporárias ou permanentes que porventura surjam;

- D) Apreçar os programas de trabalho das comissões da AIC e supervisionar a sua execução tempestiva e eficaz, desenvolvendo todas as ações que julgar necessárias;
- E) Estudar os relatórios das comissões da AIC e emitir as recomendações e os pareceres correspondentes;
- F) Designar as sedes das futuras Conferências Interamericanas de Contabilidade e das futuras Cúpulas das Américas e, de acordo com os respectivos regulamentos, obter a ratificação do Conselho Diretor;
- G) Elaborar os orçamentos anuais propostos pelo Vice-Presidente das Finanças e submetê-los tempestivamente ao Conselho de Administração para aprovação;
- H) Aprovar as demonstrações financeiras anuais submetidas pelo Vice-Presidente de Finanças à aprovação do Conselho de Administração;
- I) Elaborar, através do Presidente, relatório anual para a Junta de Governo, anexando os relatórios de cada uma das Vice-Presidências;
- J) Aprovar o regulamento da AIC;
- L) Exercer, em geral, todas as competências previstas nos Estatutos, necessárias à prossecução dos objetivos da AIC, que não estejam expressamente reservadas à Junta de Governo;
- M) De acordo com o Regulamento, contratar, supervisionar e avaliar os funcionários do AIC no desempenho de suas funções e responsabilidades. Poderá demitir ou aceitar a renúncia de funcionários do AIC.

Artigo 8.04 O Comitê Executivo elaborará um calendário semestral de reuniões, que servirá de convocação para as reuniões e será assinado pelo

Presidente.

Artigo 8.05 De cada sessão do Comitê Executivo será lavrada ata, a qual será enviada aos membros do próprio comitê, bem como à Comissão de Fiscalização da AIC, acompanhada dos seguintes documentos:

- A) Ordem do dia da próxima reunião, bem como local, data e hora;
- B) Anexo para acordos de monitoramento que incluirá o responsável e o prazo para cumprimento;
- C) Detalhes dos assuntos que precisam ser levados à Junta de Governo;

Artigo 8.06 O Comitê Executivo, além das sessões previstas no estatuto, poderá realizar sessões extraordinárias, as quais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 dias, que pode ser presencial ou virtual.

Artigo 8.07 A presença nas sessões do Comitê Executivo é pessoal e intransferível, e a votação será individual e aberta. As decisões serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, o Presidente decidirá de acordo com os estatutos. As decisões serão comunicadas por meio de uma resolução assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Vice-Presidente do AIC.

Artigo 8.08 Os assuntos discutidos pelo Comitê Executivo estão sujeitos à confidencialidade e reserva de seus membros e participantes.

Artigo 8.09 O Comitê Executivo poderá convidar pessoas externas para assistir as **suas sessões, com direito a voz, mas sem voto.**

Artigo 8.10 São motivos para a destituição de membros do Comitê Executivo:

- A) A ausência definitiva;
- B) Não comparecer a duas (2) sessões do Comitê sem justificativa válida;
- C) Não prestar contas de suas atividades durante dois semestres.

Artigo 8.11 As ausências de qualquer dos membros do Comitê Executivo deverão ser comunicadas pelo interessado com antecedência, explicitando os motivos que as justificam e que em nenhum caso serão superiores a duas ausências às reuniões ou comitês executivos, sob pena de serem consideradas definitivas.

Artigo 8.12 Ao ser considerada a ausência definitiva de um membro do Comitê Executivo, o Presidente deverá notificar imediatamente a Junta de Governo, que nomeará um substituto no prazo máximo de 30 dias. Esta eleição poderá ser feita por meios eletrônicos. Em qualquer caso, o membro substituído não poderá voltar a fazer parte do Comitê Executivo da AIC.

Artigo 8.13 Os candidatos que substituírem um membro do Comitê Executivo não serão creditados com qualquer antiguidade e permanecerão no cargo somente pelo tempo restante até o término do mandato do membro substituído.

Artigo 8.14 São obrigações comuns a todos os membros do Comitê Executivo:

- A) Propor ao Comitê Executivo os comitês operacionais necessários ao cumprimento de suas funções, bem como aos presidentes de cada um deles, para sua aprovação;
- B) Com exceção do Presidente, submeter ao Comitê Executivo, pelo menos semestralmente, relatório sobre as suas atividades e as das comissões que coordenar;

C) Participar dos Congressos Interamericanos de Contabilidade, das Cúpulas das Américas e das sessões do Comitê Executivo;

D) Comparecer como observador, com direito a voz, mas sem voto, às reuniões da Junta de Governo da AIC.

Artigo 8.15 O Presidente exercerá as suas funções e terá os seguintes poderes:

A) Representar oficialmente a AIC perante órgãos e instituições profissionais, organizações e órgãos colegiados, universidades, autoridades e grupos empresariais, eventos ou atividades de nível global, regional ou de qualquer outro nível;

B) Terá os poderes e a autoridade necessários para litígios e cobranças, autorizar documentos, praticar os atos de titularidade e administração que se fizerem necessários e, em geral, terá a representação legal da Associação;

C) Deve submeter as transações ao Conselho de Administração para aprovação através do qual os ativos do AIC são afetados;

D) Presidirá as reuniões do Conselho de Administração, do Comitê Executivo, das Conferências Interamericanas, das Cúpulas das Américas e dos Seminários Interamericanos de Contabilidade e assinará as convocatórias pertinentes, das quais constarão as respectivas pautas;

E) Nomear assessor(es) para o melhor desempenho das funções do próprio comitê e de outras pessoas que considere necessárias para a execução de determinadas tarefas. Também aprovará os expositores e painelistas das

sessões plenárias;

F) Informar o Conselho de Administração sobre o plano de trabalho que a Comissão Executiva pretende realizar durante o seu mandato;

G) Receber do Primeiro Vice-Presidente o Relatório Anual que deverá ser submetido ao Conselho de Administração e às Organizações Mantenedoras sobre os resultados obtidos na implementação do Plano Estratégico. submeterá a apreciação pelo Conselho de Administração do relatório sobre a gestão do Comitê Executivo;

H) Assinar, juntamente com o Primeiro Vice-Presidente ou qualquer outro vice-presidente definido pelo Comitê Executivo, as atas das reuniões da Junta de Governo, do Comitê Executivo e as resoluções da AIC;

I) Assinar as demonstrações financeiras da Associação, o orçamento de funcionamento, bem como os relatórios relativos a cada exercício social que, uma vez aprovados pela Comissão Executiva, submeterá ao Conselho de Administração;

J) Administrar os recursos da Associação e deverá prestar contas de sua gestão à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;

K) Ao final de cada período, apresentará ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras da Associação, certificadas por auditores independentes;

L) Outras funções que lhe sejam conferidas pelos Estatutos e aquelas que lhe sejam especificamente conferidas pela Junta de Governo.

Artigo 8.16 O Primeiro Vice-Presidente tem como função principal a

observância de todos os aspectos legais, estatutários e regulamentares da AIC, sendo, portanto, responsável pela interpretação do Estatuto e de seus regulamentos. Sua principal função também será garantir que as Organizações Patrocinadoras cumpram as normas e padrões estabelecidos pelas Organizações Internacionais. Da mesma forma, ele auxiliará o Presidente nas relações com as Organizações Patrocinadoras e o Conselho de Administração. Além disso, terá as seguintes competências e funções:

- A) Auxiliará o Presidente em todas as suas atribuições e o substituirá em suas ausências temporárias ou permanentes;
- B) Verificará o conteúdo das atas lavradas nas sessões do Conselho de administração e da Comissão Executiva e o acompanhamento dos acordos;
- C) Coordenar as comissões que lhe forem confiadas pelo Presidente da República;
- D) Todas as funções adicionais que lhe sejam especificamente conferidas pelos Estatutos e pelo Junta de Governo ou Comitê Executivo.

Artigo 8.17 O Vice-Presidente de Relações Institucionais e Promoção é o principal responsável por promover as relações da AIC com outras organizações congêneres, Agências Patrocinadoras, autoridades, grupos empresariais, universidades e a mídia, e:

- A) Garantir que as atividades em curso do AIC, bem como quaisquer declarações e pronunciamentos específicos que devam ser feitos pelo Presidente, sejam adequadamente divulgados;
- B) Caberá a ele, com a coordenação do Presidente do CIC, promover, implementar e divulgar o Prêmio Roberto Casas Alatríste;
- C) Promover e acompanhar o reconhecimento dos associados que

transitarem para a categoria de vitalícios e demais categorias equiparadas, nos termos dos estatutos e dos respectivos regulamentos;

D) E todas as funções adicionais que lhe forem especificamente conferidas pela Junta de Governo e pelo Comitê Executivo.

Artigo 8.18 O Vice-Presidente de Finanças é responsável por coordenar a elaboração e o acompanhamento do orçamento, bem como a apresentação e o conteúdo das demonstrações financeiras da AIC. Ele também executará as seguintes funções:

A) Apresentar relatório semestral ao Comitê Executivo sobre a situação financeira da AIC;

B) Verificar se os recursos financeiros necessários ao funcionamento e operação da AIC fluem adequadamente e comunicar ao Comitê Executivo os itens especiais ou excedentes ao orçamento para aprovação, devendo para tanto consultar os dirigentes do AIC;

C) Manter contato com os auditores independentes da AIC para que estes realizem a revisão necessária à emissão de seu parecer sobre as demonstrações financeiras que deverão ser aprovadas pela Junta de Governo ao encerramento de cada exercício social;

D) Submeter ao Comitê Executivo, no mínimo semestralmente, relatório escrito sobre as finanças da AIC, o qual deverá conter a comparação entre os resultados obtidos com os orçamentos e a explicação das variações mais importantes;

E) Todas as funções adicionais que lhe forem especificamente conferidas pela Junta de Governo e Comitê Executivo.

Artigo 8.19 O Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional será responsável pelo desenvolvimento de programas anuais de eventos técnicos e de pesquisa, que devem ter como foco principal o atendimento aos patrocinadores. Ele também promoverá relações com universidades e manterá um programa de educação continuada.

A) Assegurar que os temas dos eventos técnicos, o material de estudo e a execução geral do evento sejam adequados ao serviço do AIC;

B) Promover a criação e o desenvolvimento da Biblioteca Interamericana de Contabilidade;

C) Todas as funções adicionais que lhe forem especificamente conferidas pela Junta de Governo ou da Comitê Executivo.

Artigo 8.20 O Vice-Presidente de Comunicações terá as seguintes funções: coordenar a publicação da Revista e Boletim Interamericano e:

A) Manter atualizado o diretório de Organizações Patrocinadoras, Contadores Eminentes, Diretores, Membros de Comitês e Aderentes Individuais e Institucionais;

B) Divulgar livros e material técnico;

C) Manter contato com as diferentes Organizações Patrocinadoras para informá-las sobre as políticas de divulgação da AIC;

D) Todas as funções adicionais que lhe forem especificamente conferidas pela Junta de Governo e Comitê Executivo.

Artigo 8.21 O Vice-Presidente de Afiliações será responsável por promover a relações institucionais entre a AIC e seus Aderentes. Para tal, terá, entre outras, as seguintes funções:

- A) Supervisionar o banco de dados de Aderentes Individuais e Institucionais da AIC;
- B) Fiscalizar a regularidade dos pagamentos de cada um dos aderentes ao AIC e apresentar relatório sobre o assunto a cada seis (6) meses;
- C) Coordenar com os Diretores Nacionais de cada país e com os Organismos Patrocinadores o cumprimento das obrigações de todos os membros em cada país;
- D) Supervisionar tudo o que se relaciona com a entrega das publicações do AIC aos seus adeptos;
- E) Propor ao Comitê Executivo um plano de trabalho que contemple diversas atividades e eventos de capacitação profissional para os associados e promover a filiação de novos associados;
- F) Manter contato direto com os membros de cada país. Para este efeito agendará visitas para incentivar a adesão ao AIC;
- G) Promover a celebração de um grande evento de integração a cada ano em um Assembleia de membros da AIC;
- H) Todas as demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Comitê Executivo ou pela Junta de Governo.

Artigo 8.22 O Vice-Presidente de Assuntos Técnicos será responsável por

desenvolver, incentivar e coordenar o trabalho dos Comitês Técnicos. Para tal, terá as seguintes funções:

- A) Organizar os trabalhos e a produção técnico-científica das Comissões Técnicas;
- B) Elaborar e coordenar com as Comissões Técnicas os programas, exposições, e trabalhos técnicos de cada Conferência Interamericana de Contabilidade;
- C) Submeter à Comissão Executiva os relatórios, procedimentos e recomendações laborados pelas Comissões Técnicas de acordo com as normas dos diferentes desenvolvimentos, projetos ou guias da profissão contábil em matéria de exercício profissional;
- D) Participar da Comissão de Controle de Qualidade, nomeada pelo Presidente da AIC e, em conjunto com o Coordenador desta Comissão, submeter ao Comitê Executivo todas as informações sobre o seu desenvolvimento. Do mesmo modo, supervisionar as atividades desenvolvidas pela Comissão;
- E) Colaborar com o estudo de todos os temas relacionados ao conhecimento da disciplina contábil e sugerir a possível emissão de normas pelo AIC.

Artigo 8.23 Cada membro do Comitê Executivo poderá propor a criação de comitês ou grupos de trabalho que considere necessários ao bom desempenho das funções sob sua responsabilidade.

Artigo 8.24 Será da responsabilidade dos dirigentes apoiar o Presidente da Associação e o Comitê Executivo em todas as suas funções de acordo com

seus regulamentos.

CAPÍTULO IX

REGULAMENTO DOS SEMINARIOS INTERAMERICANOS DE CONTABILIDADE

DA ORGANIZAÇÃO

Artículo 9.01 De conformidad con el Capítulo V del Estatuto, cada Organismo Patrocinador deberá organizar al menos un Seminario Interamericano de Contabilidad

dentro del lapso comprendido entre la terminación de una Conferencia Interamericana de Contabilidad y el inicio de la siguiente.

Artículo 9.02 La organización del Seminario será responsabilidad exclusiva del Organismo Patrocinador de la AIC, así como su desarrollo. En todo caso podrá asociarse con otra u otras instituciones del país para su celebración.

Artigo 9.03 Para que um Seminário tenha o status de Seminário Interamericano da AIC, é necessária a representação oficial do Presidente ou de um membro do Comitê por ele designado.

Da mesma forma, o Seminário deverá ter pelo menos dois (2) expositores propostos e aprovado pelo AIC.

Artigo 9.04 A divulgação do Seminário e das diretrizes para sua organização será realizada pela AIC por meio de sua secretaria, que determinará as diretrizes a serem seguidas em relação à realização do

Seminário, em comum acordo com a Comissão Organizadora.

Artigo 9.05 O Comitê Executivo zelará pelo conteúdo profissional e nível técnico; para isso, revisará a pauta proposta, para a qual contará com o apoio da Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional.

Artigo 9.06 Cada Seminário Interamericano de Contabilidade deverá contar com a presença de uma autoridade governamental local, regional ou nacional, que será convidada para esse fim. A presença de Aderentes Institucionais de cada país é desejável.

Artigo 9.07 Quando houver mais de uma Organização Patrocinadora da AIC no mesmo país, é responsabilidade de todas elas divulgar, colaborar e promover o Seminário.

DA REPRESENTAÇÃO OFICIAL

Artigo 9.08 O Presidente, ou o Primeiro Vice-Presidente ou um Vice-Presidente designado pelo Presidente, participarão do Seminário representando oficialmente a AIC e como convidados da Organização ou do Aderente patrocinador. Sua função, além de conduzir a Conferência designada pelo Órgão Patrocinador, será representar oficialmente o AIC. Portanto, será responsável pela instalação ou encerramento do evento, conforme acordado com a Organização Patrocinadora.

As despesas de viagem do representante oficial serão financiadas pela AIC a partir da conta de despesas do Presidente; quanto às despesas de hospedagem e hotel, estas serão custeadas pela instituição responsável pelo evento.

A acomodação do Representante Oficial da AIC deve ser de acordo com sua posição,

e sua responsabilidade será do Comitê Organizador.

No exercício das suas funções, o representante oficial poderá deslocar-se a entidades universitárias, profissionais ou de Aderentes Institucionais.

DOS GASTOS DE VIAGEM E ESTADIA

Artigo 9.09 As despesas de viagem e estadia incorridas na realização de cada Seminário terão as seguintes condições de reembolso ou pagamento:

- A) As despesas de viagem incluem o custo da passagem aérea, em classe econômica, vistos, impostos e custos de transporte terrestre e taxas aeroportuárias;
- B) As despesas da estadia incluem o pagamento de taxas de hospedagem, alimentação, gorjetas e ligações telefônicas para o país de origem, que devem ser estritamente essenciais e de valores razoáveis;
- C) As despesas de viagem e hospedagem de qualquer membro presente como expositor e do Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional serão custeadas pela organização ou apoiador institucional que realiza o evento;
- D) Caso sejam realizadas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Diretor e/ou do Comitê Executivo durante o Seminário, as despesas de viagem e estadia de seus membros serão custeadas pela AIC; exceto quando estas reuniões forem realizadas a convite da Entidade Patrocinadora, Instituição Aderente ou Instituição local que organiza ou patrocina o evento, que será responsável pela cobertura integral das despesas incorridas para este conceito, e;
- E) As despesas de viagem e hospedagem dos membros dos Comitês

Técnicos ou equipes de trabalho que comparecerem como expositores serão integralmente custeadas pela Entidade Patrocinadora, Instituição Aderente ou Instituição local que organizar ou patrocinar o seminário.

DOS ASPECTOS TÉCNICOS E FINANCIEROS

Artigo 9.10 Os aspectos financeiros e técnicos dos Seminários Interamericanos de Contabilidade serão estabelecidos por meio de convênio firmado entre a AIC e a Organização Patrocinadora ou Aderente Institucional, organizadora do evento, de acordo com as diretrizes determinadas a este respeito pelo Comitê Executivo, de acordo com este regulamento.

Artigo 9.11 A participação ou contribuição que deverá ser paga à AIC, aos Organismos Patrocinadores da Associação Interamericana de Contabilidade ou aos aderentes ou instituições organizadoras, para a realização dos Seminários Regionais Interamericanos de Contabilidade, será baseada na receita bruta auferida com a inscrição dos participantes, equivalente a doze por cento (12%) de tal receita bruta.

Artigo 9.12 Em qualquer caso, o valor mínimo da contribuição para cada Seminário Regional Interamericano para a AIC não será inferior a US\$ 2.500,00 em nenhum momento. A aprovação deste valor mínimo caberá ao Presidente da AIC.

Artigo 9.13 A participação correspondente ao AIC deverá ser paga pelo Organismo Patrocinador, Aderente Institucional ou Instituição local responsável, ao final do evento. Somente em casos excepcionais analisados pelo Comitê Executivo, o pagamento poderá ser efetuado no prazo máximo de dez (10) dias úteis, após o encerramento do Seminário ou evento. Após esse prazo, caso a AIC não receba sua participação, será aplicada multa de

dez por cento (10%) sobre o valor dela, acrescida de juros de 1% ao mês sobre o valor devido.

Artigo 9.14 É de responsabilidade do Comitê Executivo determinar os procedimentos e acordos para a cobrança dos valores devidos, bem como a coordenação logística e a verificação das bases que permitam determinar a receita bruta de cada Seminário Interamericano de Contabilidade. As organizações patrocinadoras responsáveis pelo evento colaborarão com o Comitê Executivo nesta questão.

Artigo 9.15 O descumprimento das obrigações acima mencionadas sujeitará o Organismo Patrocinador responsável pelo evento às sanções previstas nos estatutos da AIC, incluindo a impossibilidade de participar das deliberações e decisões da Associação até que seja isenta de qualquer responsabilidade a esse respeito.

OUTROS ASPECTOS DA EDUCAÇÃO CONTINUADA.

Artigo 9.16 O Comitê Executivo da AIC é competente para realizar o Congresso dos Educadores da Área Contábil e dos Estudantes de Contabilidade Pública, quer por através dos Organismos Patrocinadores da AIC ou através de outras instituições responsáveis pela educação nos países.

Artigo 9.17 Além disso, o Comitê Executivo poderá determinar, em convênio com órgãos e instituições de ensino ou pesquisa, a organização de cursos de alta gerência, bem como a implementação de especializações em matérias relacionadas à profissão contábil e outras atividades que visem ao conhecimento e à formação dos profissionais da contabilidade. Para tanto, a área administrativa, com a aprovação do Presidente, implementará os planos e compromissos pertinentes.

Artigo 9.17 Além disso, o Comitê Executivo poderá determinar, em convênio com órgãos e instituições de ensino ou pesquisa, a organização de cursos de alta gerência, bem como a implementação de especializações em matérias relacionadas à profissão contábil e outras atividades que visem ao conhecimento e à formação dos profissionais da contabilidade. Para tanto, o gabinete administrativo, com a aprovação do Presidente, implementará os planos e compromissos pertinentes.

CAPÍTULO X

REGULAMENTO DOS DIRETORES NACIONAIS

Artigo 10.01 O presente regulamento determina as obrigações, funções e competências dos Diretores Nacionais da AIC, que são as seguintes:

- A) Representar a AIC em eventos nacionais e internacionais realizados no seu país;
- B) Participar periodicamente das reuniões do Conselho Diretor das Organizações Mantenedoras da AIC, para relatar os desenvolvimentos da entidade e ouvir sugestões da Organização Mantenedora, transmitindo-as ao Comitê Executivo;
- C) Ter um canal de informação com a mídia do seu país, divulgar e reportar as atividades do AIC;
- D) Distribuir a Revista Interamericana, o Boletim e outras publicações da AIC aos meios de comunicação (jornalistas e formadores de opinião);
- E) Promover e conduzir seminários e outros eventos da AIC em

seu país, em coordenação com as Organizações Patrocinadoras; supervisionar sua organização e estrutura técnica (agenda), em coordenação com o Comitê Executivo do AIC;

F) Revisar a prestação de contas dos Seminários Interamericanos e responsabilizar-se pelo pagamento da participação em favor da AIC, buscando que seja efetuado no âmbito do desenvolvimento do Seminário;

G) Promover os Congressos Interamericanos de Contabilidade e os Cumbres de las Américas em seu país com o material enviado pelo Comitê Organizador, divulgando-o em eventos nacionais;

H) Supervisionar os Membros que compõem as Comissões Técnicas representativas de seu país, integrando-se aos planos de trabalho e apoiando-os em conjunto com o Comitê Executivo. Da mesma forma, realizar reuniões para analisar a evolução das Obras Interamericanas, nas quais o membro de seu país esteja comprometido;

I) Elaborar relatório escrito de cada reunião do Comitê Executivo, contendo as informações necessárias sobre os seus trabalhos durante o período, nomeadamente:

- Número de associados inscritos no período;
- Cópia do material de divulgação do AIC, que foi entregue em seu país;
- Eventos representativos da AIC realizados em seu país;

- Plano de trabalho executado e proposta para o próximo período, e;
 - Lista de membros e atualização do banco de dados com o devido confronto com a repartição administrativa;
- J) Manter relacionamento profissional e de convivência permanente com a Adeptos em seu país;
- K) Informar e atualizar a AIC sobre a lista de Aderentes Institucionais e Governamentais, tais como: Universidades, Empresas de Contabilidade e Auditoria e Órgãos Governamentais;
- L) Manter o Comitê Executivo informado sobre as mudanças nas atividades profissionais em seu país;
- M) Cumprir as obrigações da AIC quanto à informação sobre a profissão e outros sobre seu país;
- N) Comunicar as alterações aos Conselhos de Administração das Organizações Patrocinadoras do seu país;
- O) No caso de novos Diretores Nacionais, apresentar plano de trabalho para os dois (2) anos de seu mandato, mediante prévia aprovação das Agências Patrocinadoras, e;
- P) Estar ciente dos compromissos financeiros do seu Organismo Patrocinador e garantir que eles sejam cumpridos dentro dos prazos legais e regulamentares.

CAPÍTULO XI

REGULAMENTO DAS VOTAÇÕES DOS OBJETIVOS

Artigo 11.01 Este regulamento rege todos os aspectos relacionados com a votação realizada pela Junta de Governo e pelo Comitê Executivo da AIC, e em particular aqueles relacionados com as eleições do Comitê Executivo, do Primeiro Vice-Presidente e da ratificação do Primeiro Vice-Presidente como Presidente.

Artigo 11.02 Votação é o ato pelo qual os membros da Junta de Governo ou do Comitê Executivo expressam sua vontade pessoal acerca de assunto específico ou eleição que exija decisão colegiada. Essa vontade se expressa através do voto de cada um dos membros da diretoria no exercício de suas funções.

DAS DECISÕES

Artigo 11.03 As decisões da Junta de Governo serão tomadas por maioria simples dos votos presentes em cada reunião, desde que estejam representados dois terços dos seus membros. No Comitê Executivo, as decisões também serão tomadas por maioria simples dos votos presentes na reunião.

Em caso de empate nas votações da Junta de Governo ou do Comitê Executivo da AIC, o voto do Presidente desempatará o processo; será chamado voto de desempate e terá poder decisivo.

No caso de reformas estatutárias, decisões sobre a dissolução da AIC ou decisões de exclusão de qualquer uma dos Organismos Patrocinadores, será necessária uma votação de dois terços dos membros presentes na reunião.

Em nenhuma hipótese será estabelecido quórum decisório sem a presença de dois terços dos membros da Junta de Governo da AIC.

No caso de reformas estatutárias, decisões sobre a dissolução da AIC ou decisões de exclusão de qualquer um dos Organismos Patrocinadores, será necessária uma votação de dois terços dos membros presentes na reunião.

Em nenhuma hipótese haverá quórum deliberativo quando não estiverem presentes dois terços dos membros da Junta de Governo da AIC.

Artigo 11.04 A votação será conduzida pelo Presidente da AIC e, na sua ausência, pelo Primeiro Vice-Presidente. Na ausência do Presidente ou do Primeiro Vice-Presidente, a votação será conduzida por um dos membros do Comitê Executivo.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Artigo 11.05 A ordem e o modo de votação serão adotados pelo Presidente da AIC. Entretanto, o Primeiro Vice-Presidente e o Presidente da AIC serão os últimos a votar. No procedimento, serão observadas as Regras de Robert, que o Presidente ou o Primeiro Vice-Presidente explicará antes de cada votação, a menos que se considere que existe explicação suficiente.

Artigo 11.06 Antes da votação do Conselho de Governadores, o Presidente ou Primeiro Vice-Presidente deve documentar e indicar se há algum representante de uma Organização Patrocinadora que esteja desqualificado para votar de acordo com os Estatutos.

Artigo 11.07 A votação na Junta de Governo e no Comitê Executivo será pública e aberta, por voto oral, devendo cada membro manifestar a sua concordância ou recusa ou reservar o seu voto relativamente à matéria em apreciação, ou indicar, por sua vez, no caso de eleições, o nome do candidato da sua preferência. A contagem dos votos será realizada pelo Presidente ou Primeiro Vice-Presidente.

No entanto, quando um membro da Junta de Governo ou do Comitê Executivo solicitar que a votação seja realizada de forma confidencial e secreta, este procedimento será seguido quando aprovado por maioria simples dos votos presentes na reunião.

Artigo 11.08 Nas votações, os associados poderão deixar registros, que serão consignados na ata da respectiva reunião, com indicação expressa dos motivos e da origem do registro observado.

Artigo 11.09 Para as eleições do Comitê Executivo, do Primeiro Vice-Presidente e a ratificação do Primeiro Vice-Presidente como Presidente, a Junta de Governo deverá primeiro considerar a recomendação de um Comitê de Nomeações. Em qualquer caso, estas recomendações servirão apenas para este fim, pois seu único propósito é servir como um guia na análise e seleção dos indivíduos mais adequados para preencher os cargos acima mencionados, que são de competência exclusiva e soberana da Junta de Governo.

DO COMITÊ DE NOMEAÇÕES

Artigo 11.10 O Comitê de Nomeações do AIC será composto pelos seguintes cinco membros: O Primeiro Vice-Presidente, três membros nomeados pela Junta de Governo, um para cada região, exceto a região do Primeiro Vice-Presidente, e o Ex-Presidente imediato do AIC, que o

presidirá. No caso de o Presidente Anterior imediato não poder fazê-lo, os membros do Comitê de Nomeações elegerão um novo Presidente dentre os três membros eleitos pela Junta de Governo.

Artigo 11.11 O Comitê de Nomeações tem a função exclusiva de preparar uma lista de candidatos a serem submetidos à consideração da Junta de Governo, os quais deverão ocupar o cargo de Primeiro Vice-Presidente e ser membro do Comitê Executivo da Associação.

Artigo 11.12 A lista de candidatos propostos pelo Comitê de Nomeações será elaborada com base na análise das realizações, atividades e méritos das pessoas propostas para cada um dos cargos. Também será acompanhado do cumprimento do Estatuto pelas organizações patrocinadoras e pelos candidatos.

Artigo 11.13 Os candidatos propostos devem cumprir rigorosamente as requisitos e exigências consagrados nos Estatutos da AIC.

Artigo 11.14 A lista de candidatos será formada com base na seleção de nomes propostos pelos Organismos Patrocinadores aos membros do Comitê de Nomeações. A proposta deste Comitê à Junta de Governo tem como único objetivo facilitar a análise e orientar as decisões tomadas sobre a matéria, sendo certo que a Junta de Governo como órgão máximo da Associação, tem autonomia soberana para adotar ou rejeitar as recomendações propostas.

DAS RESOLUÇÕES

Artigo 11.15 As decisões adotadas pela Junta de Governo e pelo Comitê Executivo, além de serem registradas em atas, serão registradas em resoluções nas quais cada decisão seja relatada. Tais resoluções deverão invariavelmente levar a assinatura do Presidente do AIC e do Primeiro Vice-

Presidente e/ou de qualquer Vice-Presidente designado pelo Comitê Executivo.

CAPÍTULO XII

REGULAMENTO DO CONSELHO DE EX PRESIDENTES

Artigo 12.01 O AIC terá um Conselho de Ex-Presidentes, composto por todos os Contadores que ocuparam tal cargo em qualquer período de existência da Associação Interamericana de Contabilidade.

Artigo 12.02 O Conselho de Ex-Presidentes iniciará suas atividades após a celebração do XXV Congresso Interamericano de Contabilidade, a ser realizado no Panamá em setembro de 2003.

Artigo 12.03 O Conselho de Ex-Presidentes será presidido pelo último Ex-Presidente cessante da Associação Interamericana de Contabilidade (AIC). Em caso de impedimento do último Ex-Presidente cessante, o Conselho de Ex-Presidentes será presidido pelo Ex-Presidente imediatamente anterior.

Artigo 12.04 O Conselho de Ex-Presidentes reunir-se-á uma vez por ano, no contexto dos eventos que celebram o Cumbre de las Américas e a Conferência Interamericana de Contabilidade.

Artigo 12.05 O Conselho de Ex-Presidentes será convocado para as reuniões pelo seu Presidente.

Artigo 12.06 O Conselho de Ex-Presidentes tem por finalidade auxiliar as autoridades da AIC, como conselheiro, na solução de conflitos que surjam no curso da vida institucional, aplicando a prudência, o bom

senso e o senso de solidariedade que prevalece dentro dos princípios da convivência fraterna.

Da mesma forma, o Conselho de Antigos Presidentes poderá fazer recomendações às Autoridades da AIC sobre as atividades desenvolvidas pela Associação, com os critérios de apoio e aconselhamento à gestão efetuada, sempre que o Presidente e o Comitê Executivo da Associação o considerem pertinente.

Artigo 12.07 O Conselho de Ex-Presidentes não tem autoridade discricionária sobre as atividades e operações da instituição e seu único objetivo fundamental é fornecer aconselhamento e julgamento sensato com base na experiência e no histórico de seus membros.

Artigo 12.08 Os membros do Conselho de Ex-Presidentes não poderão exercer novamente a presidência da AIC

Artigo 12.09 As despesas de hospedagem realizadas por ocasião das reuniões do Conselho de Ex-Presidentes serão custeadas pela Associação Interamericana de Contabilidade, exceto quando as reuniões forem realizadas no âmbito da Conferência Interamericana de Contabilidade, caso em que serão custeadas pelo país anfitrião do evento.

Em qualquer caso, os custos de passagens aéreas, transporte, telefone ou outros serviços semelhantes, será responsabilidade pessoal de cada ex-presidente.

Artigo 12.10 Durante as Conferências Interamericanas de Contabilidade, na abertura e no encerramento da conferência, o país anfitrião disponibilizará um espaço na mesa de autoridades para o Conselho de Ex-Presidentes, de acordo com as normas sobre a matéria

estabelecidas nestes estatutos.

CAPÍTULO XIII

REGULAMENTO PARA OUTORGA DO PRÊMIO DE EXCELENCIA INTERNACIONAL “FRAY LUCA BARTOLOMEO PACCIOLI”

ANTECEDENTES

Artigo 13.01 O Frade Luca Bartolomeo Paccioli, ilustre humanista nascido em Burgo Saneti Sepulcri, província de Arezzo, na região da Toscana (Itália), em 1445, teve desde muito jovem vocação para o ensino e a difusão da matemática, tanto pura como aplicada.

Durante o Renascimento, como jovem franciscano, ele compartilhou seu conhecimento com homens ilustres como Leonardo da Vinci, León Battista Alberti, Piero della Francesca, Melozzo da Forlì e Marco Palmezzano. Vale destacar também Bramante, Francesco di Giorgio Martini e, talvez, Albrecht Dürer, que lhe permitiram esboçar suas obras que revolucionaram as artes e as ciências de seu tempo até os dias atuais.

Em mérito de ter deixado um legado transcendental à humanidade em uma de suas grandes obras intitulada “Summa de Arithmetica, Geometría proportioni e proportionita”, impressa em Veneza em 1494 e dedicada ao duque de Urbino Guidubaldo da Montefeltro, usando a linguagem das crianças para escrever sua obra em cinco partes: a primeira parte trata da “aritmética e álgebra”, a segunda da aplicação de ambas à “prática comercial”, a terceira da “contabilidade”, a quarta trata dos diferentes “sistemas monetários” e a quinta considera a “geometria pura e aplicada”.

Em virtude de seu notável conhecimento como matemático comercial, demonstrado em seu trabalho já descrito, e na segunda, terceira e quarta partes que tratam de aritmética comercial, contabilidade e cunhagem, nas quais ele faz uma exposição extensa e completa da "partida dobrada", conhecimento técnico que ele nos legou. Contribuição que merece a mais alta distinção e reconhecimento por parte de nós que valorizamos seu legado, em especial dos Contadores Públicos de classe mundial, por isso a Associação Interamericana de Contabilidade (AIC) no uso de suas atribuições, decide criar a distinção "Prêmio Internacional de Excelência Fray Luca Bartolomeo Paccioli", composta por uma medalha de ouro com a efígie de Fray Luca Bartolomeo Paccioli e um Diploma, o mesmo que será outorgado pela Comissão de Distinções da Associação Interamericana de Contabilidade, em ato formal de reconhecimento

institucional ao trabalho realizado pelas entidades e profissionais que forem reconhecidos, o mesmo que terá quatro categorias:

- A) Prêmio de mérito acadêmico, (Distinção às Universidades);
- B) Prêmio Mérito Empresarial (Distinção para Empresas de Consultoria);
- C) Prêmio de Mérito Profissional (Distinção para Contadores Públicos);
- D) Prêmio Presidencial (Distinção concedida pelo Presidente da AIC em duas subcategorias):
 1. Prêmio Presidencial por contribuição institucional de destaque à AIC;
 2. Prêmio Presidencial por contribuição excepcional para a Profissão Contábil Interamericana.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.02 Por meio deste Regulamento, a Associação Interamericana de Contabilidade (AIC), de acordo com o disposto no Capítulo VII, Artigo 7.05 de seus estatutos, regulamenta o processo de concessão do Prêmio

Internacional de Excelência “Frade Luca Bartolomeo Paccioli”, às pessoas físicas ou jurídicas merecedoras de tal reconhecimento, e que tem por objetivo estimular o esforço e a dedicação no desempenho profissional e destacar a eficiência e o comprometimento institucional.

Artigo 13.03 Os Prêmios Internacionais de Excelência que a Associação Interamericana de Contabilidade concederá para reconhecer publicamente ações, serviços e contribuições de destaque para o avanço das Ciências Contábeis como área do conhecimento, são os seguintes:

- A) Prêmio de mérito acadêmico, (Distinção às Universidades);
- B) Prêmio Mérito Empresarial (Distinção para Empresas de Consultoria);
- C) Prêmio de Mérito Profissional (Distinção para Contadores Públicos);
- D) Prêmio Presidencial (Distinção concedida pelo Presidente da AIC em duas subcategorias):
 1. Prêmio Presidencial por contribuição institucional de destaque à AIC;
 2. Prêmio Presidencial por contribuição excepcional para a Profissão Contábil Interamericana.

Artigo 13.04 As distinções acima não poderão ser concedidas a pessoas que ocupem cargos de alta responsabilidade na Administração ou Gerência da Associação Interamericana de Contabilidade, a menos que sejam indicadas por uma Organização Patrocinadora diferente daquela de seu país de origem.

Artigo 13.05 Todas as distinções a que se refere o presente Regulamento são de natureza exclusivamente honorífica e, portanto, não conferem benefícios econômicos ou de qualquer outra natureza.

Artigo 13.06 As distinções serão concedidas uma vez por ano, poderão ser propostas pelas Organizações Patrocinadoras do AIC e serão entregues em

cada Conferência Interamericana de Contabilidade e Cumbre de las Américas. Excepcionalmente, poderão ser apresentados em outro evento institucional relevante patrocinado pelo AIC; neste caso, a distinção deverá ser necessariamente entregue no mesmo evento anual. A seleção e a concessão do "Prêmio Presidencial" serão de competência e decisão exclusivas do presidente em exercício do AIC.

Artigo 13.07 Os pedidos e os endossos para concessão de distinções deverão ser apresentados por escrito, até 30 de junho de cada ano, ao Comitê Executivo do AIC, que os encaminhará à Comissão de Distinções. As propostas devem ser acompanhadas de todas as informações que demonstrem os méritos do candidato ao prêmio, anexando os respectivos documentos.

Artigo 13.08 A concessão das diferentes distinções será de responsabilidade de um Comitê de Distinções da Associação Interamericana de Contabilidade. O Comitê de Distinções será composto por cinco membros: o atual Presidente, o Primeiro Vice-Presidente, o Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, o Vice-Presidente de Relações Institucionais e Promoção e o atual Ex-Presidente do AIC. O Presidente do AIC atuará como Coordenador do Comitê de Distinções, garantindo que todos os membros do Comitê tenham informações oportunas e que haja boa comunicação.

A decisão de atribuição do prêmio será tomada por maioria absoluta de votos.

Artigo 13.09 Caso algum dos membros do Comitê de Distinções da Associação Interamericana de Contabilidade seja indicado para a distinção, ele ou ela não poderá participar da reunião em que os candidatos forem selecionados e deverá ser tomada a decisão referente à distinção para a qual ele ou ela é candidato.

Artigo 13.10 O Comitê de Distinções poderá conceder no máximo uma distinção por ano civil para cada um dos prêmios mencionados, para cada sub-região dos países que compõem o AIC. Ou seja, uma distinção de cada prêmio por ano civil para cada um dos seguintes grupos de países: América do Norte (Estados Unidos, Canadá, México, Porto Rico, República Dominicana, Haiti e Cuba); América Central (Panamá, Costa Rica, Nicarágua, El Salvador, Honduras, Guatemala); Mercosul (Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile); Comunidade Andina (Colômbia, Venezuela, Peru, Equador e Bolívia).

DA MEDALHA FREI LUCA BARTOLOMEO PACCIOLI

Artigo 13.11 O Prêmio de Excelência Internacional será reconhecido mediante a entrega da medalha “Fray Luca Bartolomeo Paccioli” e de um diploma, distinção honorífica destinada a reconhecer ações e contribuições meritórias às seguintes instituições e pessoas: Instituições de Ensino Superior ou Universidades que ofereçam o Curso de Contabilidade Pública; para Empresas de Consultoria que se destacam na sua atividade; Aos profissionais meritórios que se destacam por sua contribuição ou conhecimento em ciências contábeis.

PRÊMIO INTERNACIONAL DE EXCELÊNCIA ACADÊMICA

Artigo 13.12 A medalha “Mérito Acadêmico” é uma distinção honorífica, destinada a reconhecer ações meritórias de natureza singular, que impliquem contribuição no campo da pesquisa e extensão acadêmica por uma Universidade de um país membro da (AIC), na formação de Profissionais de Ciências Contábeis e que tenha se destacado de forma extraordinária a ser proposta por sua entidade mantenedora. As

universidades que têm o status de Aderentes do AIC serão valorizadas favoravelmente.

PRÊMIO DE EXCELÊNCIA EMPRESARIAL INTERNACIONAL

Artigo 13.13 A medalha de "Mérito Empresarial" é uma distinção honorífica destinada a premiar o desempenho de Empresas de Consultoria ou Empresas compostas por Contadores Públicos Certificados, que se destaquem no desempenho do serviço prestado ou pela excelência dos resultados de seus trabalhos, exercendo suas atividades com amplo senso de responsabilidade social. Empresas ou firmas que tenham o status de Aderentes da AIC serão avaliadas favoravelmente.

PRÊMIO INTERNACIONAL DE EXCELÊNCIA PROFISSIONAL

Artigo 13.14 A medalha "Mérito Profissional" é uma distinção honorífica destinada a reconhecer a meritória trajetória profissional dos Contadores Públicos dos países que integram a AIC, por sua produção intelectual, por sua destacada atuação profissional ou na luta sindical. O candidato deverá ter a condição de Aderente Individual ativo, tendo participado de pelo menos cinco (5) Conferências Interamericanas. Aqueles profissionais que já tenham recebido o "Diploma de Honra ao Mérito Profissional".

Artigo 13.15 Os candidatos indicados em determinado período anual, que não tenham sido premiados, poderão ser indicados em períodos subsequentes.

PRÊMIO PRESIDENCIAL DE EXCELÊNCIA INTERNACIONAL

Artigo 13.16 O "Prêmio Presidencial Fray Luca Bartolomeo Paccioli de Excelência Internacional" é um reconhecimento que será concedido

exclusivamente pelo atual presidente da AIC, às pessoas físicas ou jurídicas que, a critério do presidente da AIC, tenham feito contribuições relevantes à Associação Interamericana de Contabilidade e à Profissão Contábil Interamericana. O prêmio presidencial será entregue em duas categorias.

Artigo 13.17 O “Prêmio Presidencial por Contribuição à Associação Interamericana de Contabilidade”, reconhecimento que será outorgado às pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído de forma relevante e destacada para o fortalecimento e enriquecimento da Associação Interamericana de Contabilidade.

Artigo 13.18 “Prêmio Presidencial por Contribuição à Profissão Contábil Interamericana”, reconhecimento que será outorgado às pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído de forma relevante e destacada para o desenvolvimento e a hierarquização da Profissão Contábil Interamericana.

CAPÍTULO XIV

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO FORO

DE FIRMAS DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 14.1 O Fórum de Firmas Interamericanas – AIC (FFI-AIC) é a entidade dependente da Associação Interamericana de Contabilidade (AIC), que congrega empresas ou escritórios legalmente constituídos que realizam auditorias e outras áreas relacionadas com a assecuração na região interamericana. Foi criada com o propósito de contribuir para o alcance da missão e dos objetivos da AIC, promover uma profissão forte e coerente no

continente americano, incentivando o desenvolvimento profissional integral dos contadores públicos (auditores), permitindo-lhes prestar serviços da mais alta qualidade aos usuários, com

responsabilidade para com a sociedade por meio de uma prática ética e idônea; garante da confiança pública num intercâmbio sincero de convivência fraterna.

Artigo 14.2 O objetivo geral do Fórum é promover na região interamericana a adoção e aplicação de padrões de alta qualidade na prática de auditoria e outras áreas relacionadas à garantia, principalmente as Normas Internacionais de Auditoria (ISA).

Artigo 14.3 Além disso, o Fórum tem os seguintes objetivos específicos:

- a) Apoiar o AIC na resposta e manifestação nos processos de discussão pública de minutas de normas ou pronunciamentos técnicos emitidos pelos diferentes conselhos do IFAC;
- b) Identificar problemas ou fragilidades nas práticas de auditoria na região e oferecer recomendações, por meio das Comissões Técnicas e do Comitê Executivo da AIC, aos respectivos conselhos normativos do IFAC;
- c) Proporcionar um fórum adequado para discussão sobre boas práticas em áreas como controle de qualidade, auditoria, independência, treinamento e desenvolvimento profissional contínuo;
- d) Servir como um canal formal para interação entre empresas interamericanas, órgãos reguladores e instituições financeiras em relação à qualidade da auditoria e aos sistemas de controle de qualidade;
- e) Promover a pesquisa e a publicação de artigos técnicos relacionados à

profissão contábil;

- f) Identificar candidatos qualificados para se candidatarem aos conselhos de normalização da IFAC, por meio dos Órgãos Patrocinadores da AIC;
- g) Promover a valorização e a hierarquia dos contabilistas profissionais na região interamericano.

MEMBROS E ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 14.4 Poderão ser membros do Fórum todas as empresas ou firmas que realizem auditorias e outras áreas relacionadas com a asseguaração na região interamericana e que cumpram os requisitos e obrigações estabelecidos neste regulamento.

Artigo 14.5 Os requisitos que as empresas ou firmas devem cumprir para serem admitidas como membros do Fórum, além do requerimento formal dirigido à presidência ou à secretaria do Fórum, são os seguintes:

- a) Ser Membro Aderente Institucional ativo da AIC, apresentar certificação de a AIC.
- b) Apresentar documentação ou certificação que comprove sua autorização legal para praticar auditoria em seu país.
- c) Expressa vontade e compromisso em promover a adoção e aplicação das Normas Internacionais de Auditoria (ISA). Apoiar o processo de convergência das normas nacionais de auditoria com as ISAs.
- d) Possuir sistema de controle de qualidade adequado, baseado nas normas internacionais da IFAC.

e) Ter políticas e metodologias para conduzir auditorias de acordo com as ISAs e o Código de Ética para Contadores Profissionais da IFAC e/ou códigos nacionais de ética.

Artigo 14.6 Os membros do Fórum devem cumprir as seguintes obrigações:

- a) Contribuir para a consecução dos objetivos e finalidades do Fórum.
- b) Cumprir fielmente o disposto neste regulamento.
- c) Cumprir com as contribuições financeiras estabelecidas para os associados do Fórum.
- d) Assegurar o prestígio da profissão, exercendo-a de acordo com as normas internacionais de auditoria e assegurar e com o código de ética.
- e) Participar de eventos e atividades organizadas pelo Fórum.
- f) Apresentar ao secretariado do Fórum um relatório anual especificando as ações e atividades realizadas para cumprir com as obrigações dos associados estabelecidas neste regulamento.

Artigo 14.7 Um membro pode retirar-se do Fórum no final de um ano financeiro, notificação prévia por escrito à Secretaria do Fórum.

Artigo 14.8 Será excluído do Fórum o membro que não efetuar o pagamento das contribuições financeiras estabelecidas, que não entregar o seu relatório anual estabelecido no Artigo 14.6 f) deste regulamento ou que perder a condição de Membro Aderente Institucional da AIC. Um membro pode recuperar o status de membro ativo depois que os motivos da desfiliação forem resolvidos.

Artigo 14.9 O Fórum tem os seguintes órgãos orgânicos que constituem seu governo e direção, responsáveis pela administração e representação:

- a) A Assembleia Geral – é o órgão máximo de governo e autoridade.
- b) Diretoria – órgão máximo de representação executiva e legal

Artigo 14.10 A Assembleia Geral é a instância máxima do Fórum e é constituída pela reunião de todos os representantes oficiais que foram designados pelos membros ativos. Será convocada pelo Conselho de Administração pelo menos uma vez por ano, com antecedência mínima de 30 dias. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, reunir-se-á preferencialmente no âmbito do Cumbre de las Americas ou da Conferência Interamericana de Contabilidade ou em local que o Conselho de Administração determinar, constituirá quórum com a presença da metade mais um dos membros efetivos e adotará suas decisões por maioria simples de votos dos seus membros presentes; em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente. Entre suas principais competências estarão as seguintes:

- a) Eleger o presidente e o vice-presidente do Fórum.
- b) Considerar e aprovar o relatório de gestão apresentado pelo Conselho de Administração.
- c) Definir os planos, políticas, estratégias e outras linhas de ação a serem tomadas pelo Fórum.
- d) Criar, modificar ou suprimir as contribuições financeiras para o sustento do Fórum.
- e) Por recomendação da diretoria do Fórum, suspender ou expulsar os associados que descumprirem as obrigações estabelecidas neste regulamento.

- f) Considerar e resolver disputas decorrentes de decisões ou resoluções emitidas pelo Conselho de Administração do Fórum.
- g) Recomendar ao Comitê Executivo da AIC a dissolução do Fórum.
- h) Qualquer outro ponto estabelecido na convocação.

Artigo 14.11 Excepcionalmente, a Assembleia Geral poderá resolver assunto específico por meio de comunicações escritas solicitadas pela diretoria, devendo contar com a aprovação de metade mais um dos associados efetivos. A Assembleia Geral também poderá ser realizada virtualmente, por videoconferência ou por telefone, quando necessário.

Artigo 14.12 O Conselho de Administração é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário. O presidente e o vice-presidente são eleitos pela Assembleia Geral por meio de votação pública e aberta. O secretário será eleito pelo Comitê Executivo da AIC para um período de dois (2) anos que decorrerá do encerramento da Conferência Interamericana de Contabilidade até a inauguração da próxima Conferência Interamericana, ou seja, pelo mesmo período do Comitê Executivo da AIC. Um membro só poderá fazer parte do conselho de administração do Fórum por no máximo três biênios consecutivos.

Artigo 14.13 Para ser membro do Conselho de Administração do Fórum, os candidatos devem ser indicados ou propostos pelas empresas associadas do Fórum e devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser sócio ou representante oficial de uma empresa membro do

Fórum.

b) Que a empresa que representa esteja em dia com todas as suas obrigações financeiras estabelecidas pelo Fórum, incluindo suas obrigações como Membro Aderente Institucional do AIC.

c) Que a empresa que representa o candidato seja Membro Institucional Aderente da AIC há pelo menos dois anos, exceto os membros da primeira diretoria do Fórum, que serão eleitos integral e excepcionalmente pelo Comitê Executivo do AIC.

Artigo 14.14 O Conselho de Administração é o órgão executante das decisões da Assembleia Geral e responsável pela administração do Fórum. Ela se reunirá sempre que necessário, por convocação do Presidente, no local e na data que ele determinar. Realizará sessões válidas com pelo menos dois dos seus membros e tomará as suas decisões por maioria simples de votos dos seus membros presentes. Em caso de empate, o Presidente decidirá. As reuniões do conselho serão convocadas com uma pauta, com aviso prévio de no mínimo quinze dias, e poderão ser realizadas por videoconferência ou telefone quando necessário. O Conselho de Administração tem, entre outras, as seguintes funções e competências:

a) Representar todos os membros do Fórum perante os órgãos de direção, gestão e técnicos da AIC e praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento que permita a consecução dos objetivos e finalidades do Fórum.

b) Considerar e decidir sobre os pedidos de adesão ao Fórum apresentados por empresas interessadas.

c) Elaborar e atualizar periodicamente o plano estratégico do Fórum, o qual deverá

ser aprovado pela Assembleia Geral.

- d) Elaborar o orçamento e o plano operacional anual a serem apresentados à Assembleia Geral.
- e) Elaborar o relatório de gestão a ser submetido à Assembleia do Fórum e ao Comitê Executivo da AIC.
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações dos associados do Fórum e estabelecer a forma de apresentação do relatório anual exigido dos associados do Fórum.
- g) Nomear os membros das diversas comissões de trabalho que se fizerem necessárias.
- h) Elaborar o regulamento de funcionamento exigido pelo Fórum.
- i) Supervisionar as diversas comissões de trabalho constituídas no âmbito do Fórum, apreciar os relatórios que lhes forem apresentados e emitir as recomendações correspondentes.
- j) Coordenar-se com os membros do Fórum e do Comitê Executivo da AIC, para recomendar ou nomear indivíduos adequados para os vários comitês da IFAC.
- k) Recomendar à Assembleia Geral as contribuições financeiras a serem pagas pelos associados para o sustento do Fórum.
- l) Recomendar à Assembleia Geral alterações neste regulamento, bem como nos estatutos e regulamentos da AIC.
- m) Recomendar à Assembleia Geral do Fórum a suspensão ou expulsão de qualquer associado por descumprimento das obrigações estabelecidas neste regulamento.

n) Orientar os associados e potenciais associados sobre as vantagens, deveres e obrigações da associação do Fórum;

Artigo 14.15 Das decisões ou resoluções do Conselho de Administração caberá recurso à Assembleia Geral do Fórum, e, persistindo a controvérsia, esta será resolvida em última instância pelo Comitê Executivo da AIC, cuja resolução será soberana.

Artigo 14.16 O Presidente do Conselho de Administração assume a representação legal do Fórum perante todos os órgãos orgânicos da AIC e da sociedade em geral, preside as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, podendo praticar qualquer ato necessário ao cumprimento de suas funções, objetivos e interesses do Fórum. As funções e a gestão do presidente, juntamente com sua diretoria, encerram-se oficialmente com a posse da nova diretoria.

Artigo 14.17 O Presidente do Conselho, acompanhado pelo Secretário, terá o direito ou poderá ser solicitado pelo Presidente da AIC a comparecer às reuniões do Comitê Executivo e da Junta de Governo da AIC para relatar as atividades, o progresso e as realizações dos planos e objetivos do Fórum.

Artigo 14.18 O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente em caso de ausência deste. Em caso de incapacidade, renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência titular até o final do mandato para o qual foi eleito, e a Assembleia Geral elegerá um novo vice-presidente para o restante do mandato.

Artigo 14.19 O Secretário do Conselho de Administração tem como principal função redigir as atas, resoluções e decisões tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral do Fórum. Coordena

e executa todas as atividades operacionais e de execução do Fórum com os escritórios administrativos e o Comitê Executivo do AIC.

Artigo 14.20 O Presidente e os membros do Comitê Executivo da AIC poderão participar das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das comissões de trabalho do Fórum. Essa participação incluirá o direito de falar, mas não de votar.

Artigo 14.21 Os membros do Comitê Executivo e os funcionários dos escritórios administrativos do AIC têm o direito de acessar toda a documentação oficial relacionada às atividades do Fórum, incluindo sua Assembleia Geral, Conselho de Administração e Comitês de Trabalho.

Artigo 14.22 O Comitê Executivo do AIC, em coordenação com o Presidente e o Secretário do Conselho de Administração do Fórum, será responsável por fornecer o pessoal administrativo e os recursos necessários para lidar com as atividades do Fórum. O escritório administrativo do Fórum ficará localizado nos escritórios administrativos do AIC.

Artigo 14.23 O Fórum Interamericano de Empresas, sendo uma entidade dependente da AIC, rege-se por este regulamento e pelos estatutos da AIC. Somente o Comitê Executivo da AIC pode interpretar qualquer termo ou artigo destes regulamentos.

Artigo 14.24 Esses regulamentos foram aprovados pelo Comitê Executivo da AIC em sua reunião realizada em 16 de março de 2015 e, portanto, ainda estão em vigor. Qualquer modificação ou alteração também deve ser aprovada pelo mesmo órgão.



MISSÃO DA AIC

A Associação Interamericana de Contabilidade (AIC) tem como missão primordial a integração de todos os contadores das Américas, buscando sua superação, apoio e desenvolvimento profissional, científico e acadêmico, por meio de uma formação integral e humanista.

Constitui, portanto, seu objetivo principal promover o fortalecimento de uma profissão sólida e coerente em todo o Continente Americano, que cumpra com sua responsabilidade perante a sociedade, através de um exercício ético, competente e transparente; garantindo a confiança pública dentro de um sincero intercâmbio de convivência fraterna.



ASOCIACIÓN INTERAMERICANA DE CONTABILIDAD
INTERAMERICAN ACCOUNTING ASSOCIATION
ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA DE CONTABILIDADE